



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: VALOR ESTIMADO DO ITEM

DECRÉSCIMO MÍNIMO DE LANCES: 1% (um por cento)

PROCESSO ADMINISTRATIVO CISGA Nº 06/2023

FABIANO FELTRIN, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CP - CISGA, no uso de suas atribuições estatutárias, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, por meio de utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, do tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento VALOR ESTIMADO DO ITEM, COMPRA (art. 6º, III da Lei Federal nº 8.666/93), para a seleção de preços referentes à **aquisição de INSUMOS E MEDICAMENTOS DE USO HUMANO** (descritos no Termo de Referência-Anexo VI), nas condições previstas neste Edital e seus anexos, com amparo nas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 além dos Decretos Federais nº 7.892/13 e 10.024/2019, no que couber, na Lei Estadual nº 13.191/09, nos Decretos Estaduais nº 42.020/02, 42.434/03, e 45.744/08 no que forem pertinentes, assim como pelas condições deste Edital.

1 CALENDÁRIO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 27 de fevereiro até às 08 horas do dia 09 de março de 2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 08 horas do dia 09 de março de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09 horas do dia 09 de março de 2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF)

LOCAL: www.pregaobanrisul.com.br

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a **aquisição de INSUMOS E MEDICAMENTOS DE USO HUMANO**, através do sistema de Registro de Preços para atender às demandas das secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados ao CP – CISGA, pelo período de 12 (doze) meses.

2.2 A(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços deverá(ão) fornecer qualquer quantidade solicitada, desde que não supere as quantidades estimadas dispostas no Termo de Referência, anexo VI, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços cotas mínimas ou máximas para remessa do(s) produto(s), respeitadas as quantidades mínimas de transporte terrestre ou pluvial inerentes ao objeto do presente processo licitatório.

3 DO EDITAL

3.1 O presente Edital poderá ser acessado através dos endereços eletrônicos: www.cisga.com.br/licitacoes e www.pregaobanrisul.com.br. Demais informações devem ser



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

solicitadas por e-mail ao CISGA, através dos seguintes endereços eletrônicos: administrativo@cisga.com.br e contato@cisga.com.br.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos;

4.2 Da participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

4.2.1 A ME e/ou EPP que pretenda sua inclusão no regime diferenciado concedido pela Lei Complementar 123/06 deverá, no ato e envio de sua proposta, declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;

4.2.2 Caso não utilizada a faculdade prevista no subitem 4.2.1, será considerado que a licitante optou por renunciar aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06;

4.2.3 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida no item 11, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista;

4.2.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.5 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

4.2.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEs e EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que a proposta apresentada pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma ME ou EPP;

4.2.7 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.2.7.1. A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

4.2.7.2. A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.2.7.3. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do subitem 4.2.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.2.5., na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

4.2.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido 4.2.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta;

4.2.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação;

4.2.7.6. A ME ou EPP que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4 do artigo 3º da Lei



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

Complementar nº 123/06, assinada por representante legal da licitante vencedora ou por procurador/credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

4.3 Não poderão participar desta Licitação a licitante que se enquadrar em uma das seguintes situações:

4.3.1 que não atenda as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou que não apresente os documentos nele exigidos;

4.3.2 que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;

4.3.3 que esteja cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

5 DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

5.1 Decairá do direito de impugnação dos termos deste edital aquele que não se manifestar em até 03 (três) dias úteis da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2 A impugnação ao edital deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE** ao seguinte endereço eletrônico: administrativo@cisga.com.br, acompanhada de suas razões.

5.3 As razões da impugnação da licitante deverão ser fundamentadas e encaminhadas ao pregoeiro, a quem caberá, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e, se for o caso, remeterá à autoridade competente para a tomada de decisão;

5.4 A impugnação tempestiva da licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5 Acolhida a impugnação da licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.6. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que sua concessão é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS (disciplina estabelecida conforme Decreto Federal nº 10.024/2019, em especial, seu art. 23)

6.1 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao edital ou ao processo licitatório deverão ser dirigidos ao pregoeiro 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no item 5.2 do edital.

6.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

6.3. Os pedidos de esclarecimentos e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgados pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

7 DO CREDENCIAMENTO

7.1 A empresa interessada em participar deste Pregão Eletrônico necessitará, obrigatoriamente, credenciar-se para participar dos Pregões ou Dispensas Eletrônicas publicados no Portal “Banrisul Pregão online”, o que possibilita a participação na Sessão Eletrônica, bem como o acesso aos serviços disponibilizados aos fornecedores na área de acesso restrito do portal, como: o recebimento de notificação dos editais publicados, o envio de proposta e a participação das sessões públicas de disputa;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

7.2 Para solicitar o credenciamento e a renovação no Sistema de Compras, o interessado deverá efetuar o seu cadastro pelo portal do Fornecedor RS: <https://portaldofornecedor.rs.gov.br/#/fornecedor>.

7.3 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

7.4 O credenciamento da licitante implica responsabilidade legal dos atos inerentes à licitação;

7.5 O uso da senha de acesso, pela licitante, é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CP-CISGA, à CELIC/RS ou ao Banrisul, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da mesma, ainda que terceiros;

7.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Divisão de cadastro da CELIC/RS, para imediato bloqueio de acesso. A solicitação de nova senha se dará através do provedor do sistema.

8 DA PROPOSTA

8.1 Os interessados deverão anexar em arquivo no sistema eletrônico, no intervalo de datas mencionadas neste edital, a proposta de preços para o(s) item(ns) para os quais a licitante pretende registrar preços, modelo conforme anexo II, contendo as seguintes informações:

8.1.1 Razão social completa da empresa, endereço atualizado, cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ, telefone/fax/e-mail, nome da pessoa indicada como contato e da responsável por assinar o contrato, dados bancários. O nº do CNPJ deverá ser o mesmo para a participação no processo licitatório e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal) para efeitos de cobrança;

8.1.2 Número e descrição do item, conforme apresentado no Termo de Referência, Anexo VII deste edital;

8.1.3 Número de Registro de cada medicamento no Ministério da Saúde – MS, o número apresentado na proposta deverá corresponder aquele concedido pelo MS para a embalagem e forma farmacêutica cotada, número específico (número de registro de treze algarismos); no caso do medicamento ser cadastrado na ANVISA como isento de Registro ou outra categoria, esta condição deverá ser informada no campo “Número de Registro” com a palavra “ISENTO”;

8.1.4 Descrição do item, indicando o princípio ativo e a concentração ou dosagem, conforme Termo de Referência, Anexo VII, deste edital;

8.1.5 Forma farmacêutica ou apresentação;

8.1.6 Nome comercial, indicação de “genérico” no campo “nome comercial” quando o item ofertado for genérico;

8.1.7 Fabricante de cada item proposto;

8.1.8 Quantidade por embalagem, quantidade de embalagens primárias contidas na embalagem destinada a transporte (número de unidades por caixa);

8.1.9 Quantidade Estimada, quantitativo estabelecido no anexo VII, “Termo de Referência”;

8.1.10 valor unitário ofertado por cada item, em moeda corrente nacional por item(s), em algarismo e por extenso, com o máximo de 04 (quatro) casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

8.1.11 indicação do valor total, multiplicado o valor unitário pela quantidade total, em moeda corrente nacional por item(s), em algarismo e por extenso, com o máximo de 04 (quatro) casas decimais após a vírgula. Caso haja diferença entre os valores expressos em algarismo e por extenso, considerar-se-á o último;

8.2 A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data da entrega das propostas;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

8.3 Na proposta de preços devem estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

8.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

8.5 O descumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, especificadas neste Edital.

8.6 A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio proprietário da empresa ou seu representante legal, desde que seja anexada a respectiva procuração, na forma pública, com poderes específicos para este fim;

8.7 A empresa deve ter ciência que o prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles medicamentos, cujo prazo de validade geral é menor que 18 (dezoito) meses, deverão possuir, a contar do momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade;

8.7.1 A critério de cada municipalidade, poderão ser aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega.

8.7.2 As solicitações serão subordinadas à avaliação da área técnica do município, sendo a aceitação definida a critério de cada Administração, condicionada ao comprometimento de troca do medicamento por validade superior caso esta seja solicitada. A proponente vencedora deverá apresentar carta de compromisso para a troca dos medicamentos em caso de vencimento, sem ônus ao município.

8.8 No caso de troca por prazo de validade maior com Carta de Compromisso, é de responsabilidade da empresa licitante, o recolhimento e o descarte correto dos medicamentos vencidos, observando as legislações sanitárias vigentes;

8.9 O objeto da presente licitação deverá ser entregue, observando-se o seguinte:

8.9.1 As empresas vencedoras deste certame serão responsáveis pela entrega dos produtos ao contratante, seja por transporte próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos medicamentos até os endereços citados no Anexo IX do edital e na Autorização de Fornecimento emitida pelo CISGA, deverá possuir Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

9 DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 Para a participação dos interessados, será necessário anexar, por meio eletrônico, no intervalo de datas descritas no item “1. Calendário” por meio de digitação da senha privativa da licitante na plataforma “www.pregaobanrisul.com.br”, a proposta de preços com valores expressos na moeda oficial do Brasil;

9.2 A partir do horário previsto neste edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste edital;

9.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

9.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

9.5 As informações das propostas classificadas, contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 9.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;
- 9.7 Classificadas as propostas, dar-se-á início à etapa competitiva, na qual será considerado como primeiro lance de cada item a proposta inicial de menor valor para cada item, respectivamente, conforme itens mencionados no Anexo VI deste Edital. Em seguida, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 9.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação;
- 9.9 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, consistente em 1% (um por cento), consoante fixado no preâmbulo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 9.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance;
- 9.12 Após a abertura do item colocado em disputa, a fase de lances terá duração de 10 (dez) minutos. Após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2(dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.13 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.12 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.14 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.12 e 9.13, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.15 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.13, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 9.16 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;
- 9.17 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. O pregoeiro retomará sua atuação, quando possível, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.18 Quando a desconexão persistir por mais de dez (10) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, via endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 9.19 A indicação do lance vencedor por item, a classificação dos lances apresentados para cada item e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente;
- 9.20 Caso todas as licitantes inscritas no certame forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, o certame será imediatamente suspenso pelo CP - CISGA e reaberto no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de suspensão, a fim de que as interessadas os reapresentem devidamente corrigidos, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.21 Quando a proponente apresentar preço inexecutável, o CP-CISGA reveste-se no direito de não efetuar a compra do produto por relevante interesse público;

9.22 Cabe à licitante interessada em participar do pregão eletrônico:

9.22.1 responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

9.22.2 **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;**

9.22.3 comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

9.23 Não cabe ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.24 Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências do Edital serão julgadas pelo tipo MENOR PREÇO POR ITEM para a execução do objeto, o qual será apurado através do critério de julgamento do VALOR UNITÁRIO ESTIMADO e classificadas pela ordem crescente dos preços propostos;

10.2 Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 04 (quatro) dígitos após a vírgula;

10.3 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará as propostas classificadas em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e, após decorrido o prazo para o envio da documentação, verificará a habilitação da licitante;

10.4 Na etapa que precede a aceitação do preço vencedor, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta;

10.5 Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

10.6 Será declarada vencedora por item, a licitante que atender as exigências deste instrumento e que for detentora do lance de melhor preço, ofertado eletronicamente.

10.7 A existência de preços registrados não obriga o CP – CISGA e os municípios participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.8 As concorrentes remanescentes convocadas ficam obrigadas a atender a convocação e a assinar o contrato respectivo, no prazo fixado pelo CP - CISGA, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação;

10.9 O valor unitário estimado para contratação corresponde ao valor máximo aceitável, e, na fase de classificação das propostas, após o encerramento da etapa de lances e negociação, se a proposta do licitante encontrar-se acima do valor unitário estimado para o item, será desclassificada.

11 DA HABILITAÇÃO



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

11.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos, conforme a ordem abaixo discriminada, os quais deverão ser anexados na plataforma <http://www.pregaobanrisul.com.br> no campo específico para tal conjuntamente com a apresentação da proposta inicial, conforme art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

11.2 Os documentos de habilitação deverão ser anexados em cópia legível na plataforma.

11.3 Para a habilitação do licitante será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

11.3.1 Procuração, nomeando o procurador com poderes expressos para formular propostas, acordar, discordar e transigir em nome da Licitante, bem como para acompanhar as demais ocorrências e realizar todos os atos inerentes ao certame (para o caso de o responsável que assina a documentação não ser o sócio indicado no contrato social ou estatuto).

11.3.2 Habilitação Jurídica:

I - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, **devidamente registrado na Junta Comercial**, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **em vigor**.

a) **A licitante poderá apresentar a versão consolidada** do documento solicitado acima, **devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver**.

b) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).

II - Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Declaração, devidamente assinada por representante legal, sob as penas da lei, de que inexistem fatos supervenientes impeditivos da sua habilitação e que não foi declarada inidônea, desde que seja anexada a procuração nos termos do anexo IV;

IV – Declaração, devidamente assinada por representante legal, de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, conforme modelo constante no anexo V.

11.3.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor;

II- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto em que a licitante ofertará preço;

III- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual – através da Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria e/ou Delegacia da Fazenda Estadual, dentro do prazo de validade;

IV-Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal – através da Certidão de regularidade fiscal junto ao Município do domicílio ou sede da licitante, dentro do prazo de validade;

V - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – através do Certificado de Regularidade junto ao FGTS, dentro do prazo de validade;

VI- Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas,

dentro do prazo de validade.

VII –Declaração, devidamente assinada por representante legal, que a atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III.

11.3.4 Qualificação Econômico-Financeira:

I- Certidão negativa de falência expedida nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de abertura do Pregão, pelo distribuidor da comarca da empresa licitante.

11.3.5 Documentos relativos à Qualificação Técnica (deverão estar devidamente identificados – sendo relacionado o documento ao número do item a que se refere):

I- Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), em nome da licitante, fornecida pelo Ministério da Saúde ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União (Art. 5º, da Portaria GM/ MS nº 2814 de 29/05/1998 alterada pela Portaria GM/MS nº 3716 de 08/10/1998);

II- Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AFEE), em nome da licitante, fornecida pelo Ministério da Saúde ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, o licitante que cotar preços para medicamentos relacionados na Portaria 344, 12.05.98 da ANVISA/MS, conforme artigo 2º da referida Portaria;

III- Certificado de Responsabilidade Técnica da licitante, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, indicando o nome e nº de inscrição do profissional;

IV- Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, ou Licença, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da licitante.

11.4 Os documentos deverão ser válidos e estar vigentes para fins de habilitação da licitante proponente, sob pena de sua desclassificação;

11.5 A qualquer momento, durante a vigência do processo licitatório, poderá ser solicitada documentação atualizada;

11.6 A critério do Pregoeiro, o prazo para encaminhamento dos documentos poderá ser distendido, desde que não haja prejuízo ao Órgão Público.

11.7 No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

11.7.1 Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá à convocação para a apresentação dos documentos de habilitação.

11.7.2 Não terá direito ao prazo previsto no subitem anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à regularidade fiscal ou trabalhista.

11.7.3 A não regularização desta documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, e o Pregoeiro convocará a próxima empresa, conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

11.8 A não apresentação da documentação solicitada implica em inabilitação da licitante.

11.9 No caso de a empresa ser declarada inabilitada, o Pregoeiro convocará a próxima empresa conforme a ordem de classificação da etapa de lances.

12 DA PROPOSTA FINAL (AJUSTADA)



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

12.1 **Em data comunicada pelo pregoeiro no chat da plataforma de pregão eletrônico**, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, **deverá anexar (ao sistema) a Proposta adequada ao último lance ofertado** após a negociação de que trata o artigo 38 do Decreto nº 10.024/2019, **no prazo de 2 (duas) horas (a contar da solicitação/abertura de prazo no sistema)**, nos moldes do que estabelece o item 8 “da proposta” e anexo II deste edital.

12.2 **Para os itens 78, 79, 80, 81, 412, 413 e 414 (no caso destes itens serem cotados como suplementos): deverá ser apresentado no momento da apresentação da proposta final documento técnico do fabricante informando as dosagens dos componentes, a fim de comprovação com o descritivo do item no Edital.**

12.3 **Juntamente com a proposta ajustada deverá ser anexado o Certificado de Registro do Medicamento ou Notificação Simplificada (RDC ANVISA 576/2021 ou Registro de Produto para Saúde (conforme Portaria ANVISA nº 2043/1994 e Portaria SVS nº 686/1998) emitido pela ANVISA ou Secretaria de Vigilância Sanitária, ou cópia da publicação no DOU EM VIGOR.**

12.3.1 Para os medicamentos de notificação simplificada deverá ser apresentada a notificação simplificada de medicamento de acordo com a resolução RDC ANVISA 576/2021 ou posterior. Caso o produto esteja cadastrado na ANVISA como isento de registro ou registrado em outra categoria esta condição deverá ser comprovada.

12.3.2 Não serão aceitos protocolos de renovação de Registro junto à Anvisa.

12.3.3 O Certificado deverá ser datado, sendo facultada a apresentação deste emitido via internet (www.anvisa.gov.br). Ainda, se for apresentada cópia da publicação do mesmo no DOU, esta deverá conter o número da Resolução, data de expedição e data de publicação. A licitante deverá grifar com caneta marca texto colorida a Resolução e a empresa em questão, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento.

12.4 A não apresentação da documentação solicitada implica em desclassificação da licitante.

13 DOS RECURSOS

13.1 Após o aceite dos documentos de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, registrando suas razões na plataforma eletrônica onde realizar-se-á o pregão, por prazo de 20 minutos, encerrado automaticamente pelo sistema;

13.2 Será concedido o prazo de 03 (três) dias, contado da declaração de vencedora, para a licitante que tenha apresentado intenção imediata de recorrer, item 13.1, apresentar suas razões fundamentadas, anexando-as em campo específico da plataforma Banrisul, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

13.3. A falta de manifestação motivada e imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora;

13.4 As razões recursais dirigidas ao pregoeiro deverão ser fundamentadas e anexadas na plataforma Banrisul.

13.5. O recurso somente será conhecido pelo pregoeiro se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública e será submetido ao julgamento da autoridade competente.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.7. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

14 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 Dar-se-á seguimento à adjudicação quando:

- a) a licitante classificada em 1º lugar for declarada habilitada e não houver manifestação de intenção de recurso;
- b) as intenções de recurso não forem aceitas; ou
- c) a decisão do(s) recurso(s) mantiver a habilitação da empresa.

14.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro, sempre que não houver recurso;

14.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

14.4 É requisito obrigatório para fins de adjudicação, a manutenção de registro cadastral atualizado no órgão promotor da licitação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO DE FORNECIMENTO E DOS INSTRUMENTOS ANÁLOGOS

15.1. O Órgão Gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, cuja validade será de 12 (doze) meses.

15.2 O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal;

15.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;

15.2.2 O órgão gerenciador formalizará a Ata de Registro de Preços, e os órgãos participantes, a cada pedido, firmarão os respectivos contratos de fornecimento nas quantidades de que necessitem, até o limite estimado para consumo.

15.3 A critério exclusivo da municipalidade, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o instrumento de contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 O licitante que, convocado para assinar a Ata de Registro de Preços deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, sob pena de suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação.

15.5 Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão, conforme art. 64; §2º da Lei 8666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital. Ainda, o CP- CISGA, poderá revogar a Licitação conforme art. 49 do diploma legal acima mencionado, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20 % (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s)

item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

15.6 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013;

16.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores;

16.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.5 Com relação aos pedidos de troca de marca:

a) Pedido de substituição/troca de marca deve ser encaminhado, através de petição fundamentada e circunstanciada, para o e-mail: assessoria@cisga.com.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o **nome comercial (marca), fabricante e n.º do registro na ANVISA** previamente aceitos, assim como a indicação do **novo nome comercial (marca), fabricante, Certificado de Registro na ANVISA e nota fiscal de aquisição deste fármaco**;

b) o novo **nome comercial (marca), fabricante e n.º do registro na ANVISA** deverão atender a todas as exigências do Termo de Referência.

16.6 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.

17 RESPONSABILIDADE DO LICITANTE VENCEDOR

17.1 Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Edital e Termo de Referência, em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante;

17.2 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

17.3 Os documentos exigidos para habilitação dos licitantes, sempre que tiverem sua validade expirada, deverão ser reapresentados, independentemente de qualquer comunicação ou notificação a ser feita pelo CP- CISGA, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da expiração da data de validade. Deverão ser observadas, para a citada apresentação, as mesmas formalidades exigidas para a inicial apresentação da documentação na licitação, quando da fase de habilitação;

17.4 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

17.5 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS;

17.6 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

18 DAS ENTREGAS

18.1 A licitante vencedora terá o prazo **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento**, para realizar a entrega do(s) item(ns), que deverá(ão) corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, laboratório fabricante e número do registro no Ministério da Saúde;

18.2 A licitante vencedora deverá entregar o bem/produto licitado, de segunda a sexta-feira, nos endereços e aos servidores indicados no anexo IX do edital e corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas;

18.3 A licitante deverá comprovar a procedência do medicamento através da apresentação de cópia autenticada da Nota Fiscal de Compra do referido medicamento, nos termos da RDC 430/2020. Em caso de Nota Fiscal Eletrônica não é necessária autenticação. Também deve apresentar a Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA.

18.4 A empresa deve ter ciência que o prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles medicamentos, cujo prazo de validade geral é menor que 18 (dezoito) meses, deverão possuir, a contar do momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade;

18.5 A critério de cada municipalidade, poderão ser aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega.

18.5.1 As solicitações serão subordinadas à avaliação da área técnica do município, sendo a aceitação definida a critério de cada Administração, condicionada ao comprometimento de troca do medicamento por validade superior caso esta seja solicitada. A proponente vencedora deverá apresentar carta compromisso para a troca dos medicamentos em caso de vencimento, sem ônus ao município.

18.5.2 No caso de troca por prazo de validade maior com Carta de Compromisso, é de responsabilidade da empresa licitante, o recolhimento e o descarte correto dos medicamentos vencidos, observando as legislações sanitárias vigentes;

18.6 A empresa(s) vencedora(s) deste certame será(ão) responsável(eis) pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos medicamentos até o(s) local (ais) designados neste edital deverá(ão) possuir Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA, que deverá ser



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

apresentada a cada entrega de medicamentos, destacando o número da resolução, data de expedição e publicação do Diário Oficial da União.

18.7 O CISGA e os municípios consorciados poderá(ão) solicitar, a qualquer momento, comprovação de que a empresa que efetuou o transporte, referente a todo e qualquer lote entregue, possua a Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA;

18.8 Deve ser garantida pela(s) empresa(s) vencedora(s) a entrega dos medicamentos em condições de guarda e armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade;

18.9 A empresa vencedora deverá descarregar e armazenar os medicamentos em local designado pelo servidor do município consorciado, comprometendo-se inclusive, integralmente, com eventuais alterações que impliquem em perda de qualidade, depreciação em seu prazo de validade, bem como no caso danos ou extravios ocorridos durante o transporte ou descarregamento, o mesmo deverá ser resposto, sem qualquer ônus para o Município consorciado, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da respectiva notificação;

18.10 Será de responsabilidade de cada empresa vencedora do certame cumprir o item acima ou subcontratar transportadoras que também cumpram;

18.11 O recebimento dos medicamentos será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

19. DAS PENALIDADES

19.1 Ficará impedida de licitar e de contratar com o CISGA e será descredenciada de eventuais cadastros, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais, a licitante que pelo inadimplemento das obrigações, na condição de participante do pregão, além daquelas previstas para a condição de contratante, na minuta de contrato encartada neste Edital, conforme as infrações, estando sujeitas às seguintes penalidades:

19.1.1 Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

19.1.2 Deixar de entregar documentação exigida no certame, inclusive no tocante ao descumprimento da obrigação de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigida no item 10 do presente edital após regulares notificação e advertência: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

19.1.3 Apresentar documentação falsa, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

19.1.4 Ensejar o retardamento da execução de seu objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

19.1.5 Não manter as condições da proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação;

19.1.6 Falhar ou fraudar na execução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até (5) cinco anos e multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, ou o valor estimado da contratação de tal(is) item(s), nas hipóteses em que não venha a ocorrer a contratação.

19.1.7 Comportar-se de modo inidôneo, sendo assim reputados os atos correspondentes ao descrito nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Código Penal e afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com o CP – CISGA pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

19.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

19.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

19.4 Na aplicação de qualquer penalidade, será observado o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

19.5 Na aplicação das sanções previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da prestadora, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

19.6 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Consórcio Público poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.7 As demais sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, ambos encartados ao presente Edital.

20 RESCISÃO

20.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico – REGISTRO DE PREÇOS, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se referidas hipóteses como se aqui estivessem transcritas.

21 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado participante;

21.2 O município consorciado quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

22 PAGAMENTO

22.1 Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em uma parcela, em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s) e apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante crédito em



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance;

22.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

22.3 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência.

22.4 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;

22.5 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos medicamentos e o local da entrega;

22.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

22.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.11 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

22.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

22.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

23 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

23.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

23.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

23.1.2 Recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

23.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

23.1.4 Tiver presentes razões de interesse público;

23.1.5 For declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

23.1.6 For impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

23.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

23.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento;

23.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação;

23.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

24. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA;

24.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal;

24.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão;

24.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento;

24.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

24.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

24.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

24.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

24.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

25 DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, conforme art. 43, § 3º, da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

25.2 A critério da Administração do CP - CISGA, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da lei nº 8.666/93;

25.3 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão Eletrônico, sujeitando-se, o licitante, às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93;

25.4 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial, membros da Equipe de Apoio e servidores do CP - CISGA;

25.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

25.6 O CP - CISGA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Adjudicatário a terceiros, técnicos ou quaisquer outros;

25.7 Não havendo expediente no CISGA na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local;

- 25.8. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 25.9. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 25.10 A Adjudicação e/ou homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 25.11 Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de Contrato/Ata de Registro de Preços/Termo de Referência, como se nele estivessem transcritos;
- 25.12 Ao Presidente do CP – CISGA fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação em razão de interesse público, sem que caiba às licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização, conforme Art. 49 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente;
- 25.13 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 10.520/2002, (Decreto Federal 7.892/2013) e subsidiariamente a Lei 8.666/93, bem como do Decreto Federal nº 10.024/2019.

26 DO FORO

26.1. Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital, e o foro dos municípios consorciados, para os instrumentos dele decorrentes, e respectivos contratos.

27 DOS ANEXOS

- 27.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:
- 27.1.1 ANEXO I – Relação dos Órgãos (Gerenciador e Participantes);
- 27.1.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 27.1.3 ANEXO III– Declaração do Cumprimento dos Requisitos do Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal
- 27.1.4 ANEXO IV – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo à Habilitação
- 27.1.5 ANEXO V – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 27.1.6 ANEXO VI – Termo de Referência;
- 27.1.7 ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 27.1.8 ANEXO VIII – Minuta de Contrato de Fornecimento;
- 27.1.9 ANEXO IX – Relação dos Locais de Entrega dos Medicamentos.

Garibaldi, 23 de fevereiro de 2023.

FABIANO FELTRIN
Presidente Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023- REGISTRO DE PREÇOS RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTES

ÓRGÃO GERENCIADOR	ENDEREÇO	CNPJ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA -CISGA	RUA JACOB ELY, 498, SALA 5, CENTRO, GARIBALDI/RS, CEP: 95720-000	14.662.467/0001-01

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES	ENDEREÇO	CNPJ
ANDRÉ DA ROCHA	RUA MARCOLINO PEREIRA VIEIRA, Nº 1393, CENTRO, ANDRÉ DA ROCHA/RS. CEP: 95310-000	90.483.066/0001-72
ANTÔNIO PRADO	RUA FRANCISCO MARCANTÔNIO, Nº 57, CENTRO, CEP: 95250-000	87.842.233/0001-10
BENTO GONÇALVES	RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA, Nº70, CENTRO, CEP: 95250-000	87.849.923/0001-09
CARLOS BARBOSA	RUA ASSIS BRASIL, Nº 11, CENTRO, CEP: 95185-000	88.587.183/0001-34
CORONEL PILAR	AV. 25 DE JULHO, 538, CENTRO, CORONEL PILAR/RS – CEP: 95.726-000	04.215.013/0001-39
COTIPORÃ	AV. SILVEIRA MARTINS, 163, CENTRO - CEP: 95335-000	90.898.487/0001-64
FAGUNDES VARELA	AV. ALFREDO REALI, Nº300, CENTRO, CEP: 95333-000	91.566.893/0001-92
FARROUPILHA	PRAÇA EMANCIPAÇÃO, S/N BAIRRO CENTRO, CEP 95170-444	89.848.949/0001-50
GARIBALDI	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 254, CENTRO, CEP:95720-000	88.594.999/0001-95



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

GUAPORÉ	AV. SILVIO SANSON, 1135, CENTRO, CEP: 99200-000	87.862.397/0001-09
MONTE BELO DO SUL	RUA SAGRADA FAMÍLIA, 533, CEP: 95718-000	91.987.669/0001-74
NOVA ARAÇÁ	RUA ALEXANDRE GAZZONI, 200, CENTRO, 95350-000	87.502.902/0001-04
NOVA BASSANO	RUA SILVA JARDIM, 505 – CENTRO, CEP: 95340-000	87.502.894/0001-04
NOVA PRATA	AV. FERNANDO LUZATO, 158, CENTRO, CEP 95320-000	91.618.439/0001-38
NOVA ROMA DO SUL	RUA JÚLIO DE CASTILHOS, Nº 895, CENTRO, CEP:95260-000	91.110.296/0001-59
PARAÍ	AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 1033 - CENTRO, CEP: 95360-000	87.502.866/0001-50
PINTO BANDEIRA	RUA SETE DE SETEMBRO, 689, CENTRO, CEP 95717-000	04.213.671/0001-91
SANTA TEREZA	AVENIDA ITÁLIA, Nº 474, CENTRO, CEP: 95715-000	91.987.719/0001-13
SÃO JORGE	AV. DALTRO FILHO, 901, CEP: 95365-000	91.566.851/0001-51
SÃO MARCOS	AV. VENÂNCIO AIRES, Nº 720, CENTRO, CEP: 95190-000	88.818.299/0001-37
VERANÓPOLIS	RUA ALFREDO CHAVES, Nº 366, CENTRO, CEP:95330-000	98.671.567/0001-09
VILA FLORES	R. FABIANO FERRETO, 200, CENTRO, CEP: 95334-000	91.566.869/0001-53

ANEXO II

(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA) PROPOSTA COMERCIAL (Modelo)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023 CP-CISGA – Registro de Preços

Apresentamos nossa proposta para aquisição do objeto da presente licitação, através do Pregão Eletrônico nº 0002/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO, TELEFONE e EMAIL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

2. RELAÇÃO DE PRODUTOS (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR), cfme item “8. DA PROPOSTA”, do edital:

Nº ITEM	REGISTRO MS	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE POR EMBALAGEM	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
							UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL								

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ (XXXX em números e por extenso)

OBS: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA: De acordo com o especificado neste Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: no mínimo 90 (noventa) dias contados a partir de sua data de entrega.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

**ANEXO III
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Modelo)**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa (nome da empresa) cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

**ANEXO IV
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO E DE IDONEIDADE (Modelo)**

Declaro, sob as penas da Lei, que inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação da empresa (Nome da empresa) CNPJ (n.º do CNPJ), sediada (endereço completo) no presente procedimento licitatório, bem como não está sob os efeitos da penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO V
(EM FOLHA TIMBRADA DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(Modelo)

A empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o N° (número do CNPJ), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) ou procurador (nome do representante legal) portador(a) da Carteira de Identidade n° (número da CI), do CPF n° (número do CPF), DECLARA, sob as penas elencadas na Lei n° 8.666/93, que em conformidade com o previsto no art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).
Declara ainda que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, art. 3° da LC 123/06.

Local e Data

(assinatura e identificação do responsável legal/procurador da licitante)

Nome:

RG:

Cargo:

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto futuras aquisições de insumos e medicamentos de uso humano, através do sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às demandas das secretarias municipais de saúde dos municípios consorciados ao CP – CISGA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A realização de certame que objetiva futuras aquisições de insumos e medicamentos de uso humano resta devidamente sustentada, através dos ofícios encaminhados ao CISGA pelos municípios consorciados, os quais informam as necessidades quantitativas e qualitativas de fármacos e insumos para o uso em suas Secretarias de Saúde, durante o período de doze meses em que a Ata de Registro de Preços da futura licitação vigorará. Sendo assim, este órgão público, incumbido de atribuição institucional, estabelecida como um dos seus objetivos na redação de seu Estatuto: “a promoção de ações de gestão pública, inclusive mediante a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras na área de saúde e segurança alimentar e nutricional”, resolve, por determinação de seu presidente, realizar licitação a fim de contemplar as necessidades de abastecimento dos entes ao CISGA consorciados. Fomenta, por conseguinte, medida de economia pública considerável, já que todos os custos resultantes do processo, como aqueles relacionados à publicidade exigida legalmente aos atos do mesmo, o gasto com pessoal e material, será absorvido por um único órgão, o Consórcio, desonerando, dessa forma, as 22 (vinte e duas) prefeituras municipais participantes.

3. DOS PRODUTOS E QUANTIDADES ESTIMADAS

3.1 Apresenta-se a relação dos produtos licitados e quantidade anual estimada para aquisição:

RELAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA PELOS MUNICÍPIOS
1	ACEBROFILINA 5 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 120 ml.	5750
2	ACEBROFILINA 10 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 120 ml.	12400

3	ACETILCISTEÍNA 40MG/ML: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 120 ml.	21950
4	ACICLOVIR 50 MG/G: a) forma farmacêutica: creme dermatológico; b) via de administração: tópica; c) apresentação: bisnaga de 10 g.	13650
5	ACICLOVIR 200 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	498080
6	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	5463500
7	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 30 ml	25100
8	ÁCIDO FÓLICO 5 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	641100
9	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 5 ml.	1620
10	ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, ÓLEO A BASE DE GIRASSOL+VITAMINAS: a) forma farmacêutica: loção; b) via de administração: tópico; c) apresentação: frasco de 100 ml.	8420
11	ADENOSINA 3 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 2 ml.	1520
12	ÁGUA DESTILADA: a) via de administração: intravenosa; b) apresentação: ampola de 5 ml.	72750
13	ALBENDAZOL 40 MG/ML: a) forma farmacêutica: suspensão;	35150

	b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 10 ml.	
14	ALBENDAZOL 400 MG: a) apresentação: comprimido mastigável; b) via de administração: oral.	65565
15	ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	315900
16	ALOPURINOL 100 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	1202200
17	ALOPURINOL 300 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	471700
18	ALPRAZOLAM 1 MG - PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	144740
19	AMBROXOL 3 MG/ML (CLORIDRATO DE): a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 120 ml.	3180
20	AMBROXOL 6 MG/ML (CLORIDRATO DE): a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 120 ml.	6300
21	AMICACINA 50MG/ML (SULFATO DE): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: ampola de 2 ml.	3520
22	AMICACINA 250 MG/ML (SULFATO DE): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: ampola de 2 ml.	3020
23	AMILORIDA 2,5 MG (CLORIDRATO DE) + HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG: a) forma farmacêutica: comprimido;	27000



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	b) via de administração: oral.	
24	AMILORIDA 5 MG (CLORIDRATO DE) + HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	126210
25	AMINOFILINA 24 MG/ML (240 MG/10ML): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: ampola de 10 ml.	3275
26	AMINOFILINA 100 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	88240
27	AMIODARONA 50 MG/ML (CLORIDRATO DE): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 3 ml.	4060
28	AMIODARONA 200 MG (CLORIDRATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	742200
29	AMITRIPTILINA 25 MG (CLORIDRATO DE) – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	4933000
30	AMOXICILINA 50 MG/ML: a) forma farmacêutica: pó para suspensão; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 60 ml.	58220
31	AMOXICILINA 50 MG/ML: a) forma farmacêutica: pó para suspensão; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 150 ml.	56520
32	AMOXICILINA 500 MG: a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral.	1110000
33	AMOXICILINA 500 MG - BLISTER FRACIONÁVEL: a) apresentação: cápsula;	439000

	b) via de administração: oral; c) apresentação: blister fracionável.	
34	AMOXICILINA 50 MG/ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 12,5 MG/ML: a) forma farmacêutica: pó para suspensão; b) via de administração: oral; c) com dispositivo dosador; d) apresentação: frasco de 75 ml.	89710
35	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	996000
36	AMOXICILINA 1000 MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 200 MG: a) forma farmacêutica: pó para solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: frasco- ampola.	67300
37	AMPICILINA 500 MG: a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral.	61400
38	ANLODIPINO 5 MG (BESILATO DE): a) apresentação: comprimido sulcado; b) via de administração: oral.	4276600
39	ANLODIPINO 10 MG (BESILATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	469600
40	ATENOLOL 25MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	446300
41	ATENOLOL 50 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	2673100
42	ATENOLOL 100 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	29000
43	ATENOLOL 50 MG + CLORTALIDONA 12,5MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	44000
44	ATORVASTATINA 20 MG:	768600

	a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	
45	ATROPINA 0,5 MG/ML (SULFATO DE): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular, intravenosa e subcutânea; c) apresentação: ampola de 1 ml.	6132
46	AXETILCEFUROXIMA 500 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	91000
47	AZITROMICINA 40 MG/ML: a) forma farmacêutica: pó para suspensão + diluente; b) via de administração: oral; c) com seringa dosadora; d) apresentação: frasco de 15 ml.	101460
48	AZITROMICINA 40 MG/ML: a) forma farmacêutica: pó para suspensão + diluente; b) via de administração: oral; c) com seringa dosadora; d) apresentação: frasco de 22,5 ml.	70820
49	AZITROMICINA 500 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	543000
50	AZITROMICINA 500 MG - BLISTER FRACIONÁVEL: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral; c) apresentação: blister fracionável.	243000
51	BACLOFENO 10MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	27400
52	BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE (DIPROPIONATO DE): a) forma farmacêutica: suspensão aquosa; b) via de administração: nasal; c) apresentação: frasco 200 doses com aerogador .	21650
53	BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE (DIPROPIONATO DE):	14100

	a) forma farmacêutica: aerossol; b) via de administração: oral; c) isento de gases propelentes do tipo clorofluorcarbonos; d) apresentação: frasco 200 doses com inalador.	
54	BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE (DIPROPIONATO DE): a) forma farmacêutica: aerossol; b) via de administração: oral; c) isento de gases propelentes do tipo clorofluorcarbonos; d) apresentação: frasco 200 doses com inalador.	13050
55	BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE (DIPROPIONATO DE): a) forma farmacêutica: aerossol; b) via de administração: oral; c) isento de gases propelentes do tipo clorofluorcarbonos; d) apresentação: frasco 200 doses com inalador.	26650
56	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI/ML: a) forma farmacêutica: pó para suspensão injetável + diluente; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: frasco-ampola. d) forma pó acompanhado de diluente.	5800
57	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI: a) forma farmacêutica: pó para suspensão injetável + diluente; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: frasco-ampola. d) forma pó acompanhado de diluente.	43510
58	BETAISTINA 24MG ((DI)CLORIDRATO DE): a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	115900
59	BETAMETASONA 0,5 MG/G + CETOCONAZOL 20 MG/G: a) forma farmacêutica: creme dermatológico; b) via de administração: tópica; b) via de administração: tópica;	5800
60	BETAMETASONA 0,05 MG/ML + DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML (MALEATO DE):	12700

	a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 120 ml.	
61	BETAMETASONA 3 MG/ML (ACETATO DE) + BETAMETASONA 3 MG/ML (FOSFATO DE): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular, intra-articular e intradérmica; c) apresentação: ampola de 1 ml.	6900
62	BETAMETASONA 5 MG/ML (DIPROPIONATO DE) + BETAMETASONA 2MG/ ML (FOSFATO DISSÓDICO DE): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular, intra-articular e intradérmica; c) apresentação: ampola de 1 ml.	61450
63	BICARBONATO SÓDIO 8,4%: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 10 ml.	4070
64	BIPERIDENO 2 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	1048900
65	BIPERIDENO 5 MG/ML - PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: ampola de 1 ml.	2550
66	BROMAZEPAM 6 MG - PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	81100
67	BROMOPRIDA 4 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 20 ml.	10800
68	BROMOPRIDA 10 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	16000
69	BUDESONIDA 32 MCG/DOSE:	20500



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	a) forma farmacêutica: suspensão aquosa; b) via de administração: nasal; c) apresentação: frasco 120 doses.	
70	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE: a) forma farmacêutica: aerossol; b) via de administração: nasal; c) apresentação: frasco com válvula dosificadora, no mínimo 120 doses.	15273
71	BUPROPIONA 150 MG (CLORIDRATO DE) - PORTARIA 344/98: a) via de administração: oral; b) apresentação: comprimido.	483000
72	CANDESARTANA 16 MG (CILEXETILA): a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	10600
73	CAPTOPRIL 25 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	1198300
74	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML – PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: suspensão; b) via de administração: oral; c) com dispositivo dosador; d) apresentação: frasco de 100 ml.	68450
75	CARBAMAZEPINA 200 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	3064100
76	CARBAMAZEPINA CR 200 MG - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido de liberação controlada; b) via de administração: oral.	52000
77	CARBAMAZEPINA 400 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	95500
78	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG CÁLCIO ELEMENTAR): a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	540000

	c) apresentação em blíster ou embalagem com no máximo 60 comprimidos. d) serão aceitos suplementos ou medicamentos.	
79	CARBONATO DE CÁLCIO 1.250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG CALCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral. c) apresentação em blíster ou embalagem com no máximo 60 comprimidos. d) serão aceitos suplementos ou medicamentos.	3307400
80	CARBONATO DE CÁLCIO 1.500 MG (EQUIVALENTE A 600 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + VITAMINA D3 200UI: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral. c) apresentação em blíster ou embalagem com no máximo 60 comprimidos. d) serão aceitos suplementos ou medicamentos.	830000
81	CARBONATO DE CÁLCIO 1.500 MG (EQUIVALENTE A 600 MG DE CÁLCIO ELEMENTAR) + COLECALCIFEROL 400 UI: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral. c) apresentação em blíster ou embalagem com no máximo 60 comprimidos. d) serão aceitos suplementos ou medicamentos.	759000
82	CARBONATO DE LÍTIO 300 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	2840300
83	CARMELOSE SÓDICA 5 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oftálmica; c) apresentação: frasco de 10 ml.	2570
84	CARVEDILOL 3,125 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	157360
85	CARVEDILOL 6,25 MG: a) apresentação: comprimido sulcado; b) via de administração: oral.	3033500
86	CARVEDILOL 12,5 MG: a) apresentação: comprimido;	937372

	b) via de administração: oral.	
87	CARVEDILOL 25 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	336400
88	CEFALEXINA 50 MG/ML OU CEFALEXINA MONOIDRATADA: a) forma farmacêutica: pó para suspensão; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 60 ml.	27920
89	CEFALEXINA 50 MG/ML OU CEFALEXINA MONOIDRATADA: a) forma farmacêutica: pó para suspensão; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 100 ml.	14550
90	CEFALEXINA 500 MG OU CEFALEXINA MONOIDRATADA: a) forma farmacêutica: cápsula ou comprimido; b) via de administração: oral.	722000
91	CEFALEXINA 500 MG OU CEFALEXINA MONOIDRATADA - BLISTER FRACIONÁVEL: a) apresentação: comprimido ou cápsula; b) via de administração: oral; c) apresentação: blister fracionável.	282000
92	CEFTRIAXONA SÓDICA 500 MG: a) forma farmacêutica: pó para solução injetável; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: frasco-ampola.	11900
93	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G: a) forma farmacêutica: pó para solução injetável; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: frasco-ampola.	12450
94	CEFTRIAXONA SÓDICA 1 G: a) forma farmacêutica: pó para solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: frasco-ampola.	8000
95	CEFUROXIMA SÓDICA 750MG:	7000

	a) forma farmacêutica: pó para solução injetável; b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: frasco-ampola.	
96	CETOCONAZOL 20 MG/G: a) forma farmacêutica: creme dermatológico; b) via de administração: tópica; c) apresentação: bisnaga de 30 g.	5280
97	CETOCONAZOL 20 MG/G: a) forma farmacêutica: xampu; b) via de administração: tópica; c) apresentação: frasco de 100 ml.	3700
98	CETOCONAZOL 200 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	33500
99	CETOPROFENO 50 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: ampola de 2 ml.	113702
100	CETOPROFENO 100 MG: a) forma farmacêutica: pó líofilo para solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: frasco-ampola.	41100
101	CIANOCOBALAMINA 2,5 MG/ML + PIRIDOXINA 50 MG/ML + TIAMINA 50 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: ampola de 2 ml.	9090
102	CICLOBENZAPRINA 5 MG (CLORIDRATO DE): a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	299600
103	CILOSTAZOL 100 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	60600
104	CINARIZINA 25 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	67700

105	CINARIZINA 75 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	432700
106	CIPROFIBRATO 100 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	445300
107	CIPROFLOXACINO 500 MG (CLORIDRATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	462000
108	CIPROFLOXACINO 500 MG (CLORIDRATO DE) - BLISTER FRACIONÁVEL: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral; c) apresentação: blister fracionável.	204000
109	CIPROTERONA 2 MG + ETINILESTRADIOL 0,035 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	459214
110	CITALOPRAM 20 MG OU (BROMIDRATO DE) - PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	3968600
111	CLINDAMICINA 300 MG (CLORIDRATO DE): a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	41000
112	CLOMIPRAMINA 25 MG (CLORIDRATO DE) – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	310900
113	CLOMIPRAMINA 75 MG (CLORIDRATO DE) – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	38200
114	CLONAZEPAM 0,5 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	149000
115	CLONAZEPAM 2 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	719500

116	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML – PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 20 ml.	78250
117	CLONIDINA 0,100 MG (CLORIDRATO DE): a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	14180
118	CLONIDINA 0,150 MG (CLORIDRATO DE): a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	12830
119	CLOPIDOGREL 75 MG (BISSULFATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	469424
120	CLORETO DE POTÁSSIO 10%: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 10 ml.	6730
121	CLORETO DE POTÁSSIO 19,1%: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 10 ml.	2200
122	CLORETO DE SÓDIO, 0,9%: a) forma farmacêutica: solução estéril não injetável; b) via de administração: tópica; c) sistema aberto; d) apresentação: frasco de 100 ml, com bico dosador/tampa rosca.	106600
123	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: a) forma farmacêutica: solução parenteral; b) via de administração: intravenosa; c) sistema fechado; d) apresentação: frasco ou bolsa de 100 ml;	165600
124	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: a) forma farmacêutica: solução parenteral; b) via de administração: intravenosa; c) sistema fechado; d) apresentação: frasco ou bolsa de 250 ml;	181600
125	CLORETO DE SÓDIO 0,9%:	124100

	a) forma farmacêutica: solução parenteral; b) via de administração: intravenosa; c) sistema fechado; d) apresentação: frasco ou bolsa de 500 ml;	
126	CLORETO DE SÓDIO 0,9%: a) forma farmacêutica: solução parenteral; b) via de administração: intravenosa; c) sistema fechado; d) apresentação: frasco ou bolsa de 1000 ml;	23260
127	CLORETO DE SÓDIO 0,9% + CLORETO DE BENZALCÔNIO 0,01%: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: nasal; c) apresentação: frasco de 30 ml.	24700
128	CLORETO DE SÓDIO 20%: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 10 ml.	8000
129	CLOREXIDINA 0,12% (DIGLICONATO DE): a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: bucal; c) apresentação: frasco com no mínimo 250 ml; d) com sabor.	10330
130	CLORPROMAZINA 5 MG/ML (CLORIDRATO DE) – PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: ampola de 5 ml.	3150
131	CLORPROMAZINA 40 MG/ML (CLORIDRATO DE) – PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 20 ml.	10400
132	CLORPROMAZINA 25 MG (CLORIDRATO DE) – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	392000
133	CLORPROMAZINA 100 MG (CLORIDRATO DE) – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	319300

134	CLORTALIDONA 25 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	205000
135	COLAGENASE 0,6 U/G: a) forma farmacêutica: pomada; b) via de administração: tópica; c) apresentação: bisnaga de 30 g.	14100
136	COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G: a) forma farmacêutica: pomada; b) via de administração: tópica; c) apresentação: bisnaga de 30 g.	19250
137	CUMARINA 15 MG + TROXERRUTINA 90 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	519000
138	DABIGATRANA 150 MG (ETEXILATO DE): a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral.	14900
139	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: ampola de 2 ml.	750
140	DESLORATADINA 0,5 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 60 ml.	9100
141	DESOGESTREL, 75 MCG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	176600
142	DEXAMETASONA 1 MG/ML: a) forma farmacêutica: suspensão; b) via de administração: oftálmica; c) apresentação: frasco de 5 ml.	800
143	DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%): a) forma farmacêutica: creme dermatológico; b) via de administração: tópica; c) apresentação: bisnaga de 10 g.	86250

144	DEXAMETASONA 4 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	48500
145	DEXAMETASONA 4 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: ampola de 2,5 ml.	94370
146	DEXAMETASONA 4 MG (FOSFATO DISSÓDICO DE) + TIAMINA 100 MG (CLORIDRATO DE) (VIT B1) + PIRIDOXINA 100 MG (CLORIDRATO DE) (VIT B6) + CIANOCOBALAMINA 5.000MCG (VIT B12): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: ampola I (1ml) + ampola II (2ml).	16800
147	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML (MALEATO DE): a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 120 ml.	99340
148	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG (MALEATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	362000
149	DIAZEPAM 5 MG/ML – PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: ampola de 2 ml.	9740
150	DIAZEPAM 5 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	835000
151	DIAZEPAM 10 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido sulcado; b) via de administração: oral.	864500
152	DICLOFENACO DE POTÁSSIO 50 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	97000
153	DICLOFENACO DE SÓDIO 25 MG/ML:	30940

	a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: ampola de 3 ml.	
154	DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	651000
155	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO 11,6 MG/G: a) forma farmacêutica: gel; b) via de administração: tópica; c) apresentação: bisnaga de 60 g.	13600
156	DIGOXINA 0,25 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	521000
157	DILTIAZEM 60 MG (CLORIDRATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	16600
158	DIMENIDRINATO 30 MG + PIRIDOXINA 50 MG (CLORIDRATO DE) + FRUTOSE 1.000 MG + GLICOSE 1.000 MG: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 10 ml.	19500
159	DIMENIDRINATO 50 MG + PIRIDOXINA 10 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	69200
160	DIMENIDRINATO 50 MG/ML + PIRIDOXINA 50 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: ampola de 1 ml.	25950
161	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	682000
162	DIPIRONA SÓDICA 500 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	5779000
163	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável;	121390

	b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: ampola de 2 ml.	
164	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 10 ml.	119650
165	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	43000
166	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML (CLORIDRATO DE): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 20 ml.	1300
167	DOMPERIDONA 10 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	81420
168	DOPAMINA 5 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 10 ml.	1620
169	DOXAZOSINA 2 MG (MESILATO DE): a) via de administração: oral; b) apresentação: comprimido.	1043000
170	DOXAZOSINA 4 MG (MESILATO DE): a) via de administração: oral; b) apresentação: comprimido.	561500
171	DOXICICLINA 100 MG (CLORIDRATO DE): a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	94600
172	DULOXETINA 30MG (CLORIDRATO DE) - PORTARIA 344/98: a) apresentação: cápsula com microgrânulos de liberação retardada; b) via de administração: oral.	353500
173	ENALAPRIL 5 MG (MALEATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	1050000
174	ENALAPRIL 10 MG (MALEATO DE):	8460000

	a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	
175	ENALAPRIL 20 MG (MALEATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	3625000
176	ENOXAPARINA SÓDICA 40 MG/0,4ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: subcutânea; c) apresentação: seringa preenchida de 0,4 ml.	17210
177	EPINEFRINA 1 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular, intravenosa e subcutânea; c) apresentação: ampola de 1 ml.	10500
178	ESCETAMINA 50 MG/ML (CLORIDRATO DE) - PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: ampola de 10 ml	300
179	ESCITALOPRAM 10MG (OXALATO DE) - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido revestido; b) via de administração: oral.	499020
180	ESCOPOLAMINA 10 MG (BUTILBROMETO DE): a) apresentação: comprimido ou drágea; b) via de administração: oral.	618000
181	ESCOPOLAMINA 10MG/ML (BUTILBROMETO DE): a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 20 ml.	7500
182	ESCOPOLAMINA 20 MG/ML (BUTILBROMETO DE): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular, intravenosa e subcutânea; c) apresentação: ampola de 1 ml.	53670
183	ESCOPOLAMINA 4 MG/ML (BUTILBROMETO DE) + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável;	30800

	b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: ampola de 5 ml.	
184	ESCOPOLAMINA 6,67 MG/ML (BUTILBROMETO DE) + DIPIRONA SÓDICA 333,4 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 20 ml.	13100
185	ESCOPOLAMINA 10 MG (BUTILBROMETO DE) + DIPIRONA SÓDICA 250MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	328600
186	ESPIRAMICINA 1.500.000 UI (500MG): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	14900
187	ESPIRONOLACTONA 25 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	1732500
188	ESPIRONOLACTONA 100 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	66000
189	ESTRADIOL 1 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	26000
190	ESTRADIOL 5 MG/ML (VALERATO DE) + NORETISTERONA 50 MG/ML (ENANTATO DE): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: seringa com agulha ou ampola de 1 ml	35505
191	ESTRIOL 1 MG/G: a) forma farmacêutica: creme; b) via de administração: vaginal; c) com aplicador contendo indicador de dosagem; d) apresentação: bisnaga de 50 g.	34300
192	ESTROGÊNIOS CONJUGADOS 0,625 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	62500
193	FENITOÍNA 50 MG/ML - PORTARIA 344/98:	3920



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: ampola de 5 ml.	
194	FENITOÍNA 100 MG - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	701000
195	FENOBARBITAL 40 MG/ML – PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 20 ml.	13950
196	FENOBARBITAL 100 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	845300
197	FENOBARBITAL 100 MG/ML – PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: ampola de 2 ml.	2600
198	FENTANILA 0,05 MG/ML - PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: frasco-ampola ou ampola de 10 ml.	7050
199	FINASTERIDA 5 MG: a) via de administração: oral; b) apresentação: comprimido.	473100

200	FITAS (TIRAS) PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICOSE EM SANGUE TOTAL, COM LEITURA EM EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO COM MONITOR DE FÁCIL CALIBRAGEM E FUNCIONAMENTO POR MÉTODO AMPEROMÉTRICO (BIOSSENSOR). CAPACIDADE DE MEDIÇÃO DE GLICEMIA NA FAIXA DE 20MG/DL A 600MG/DL E QUE ACEITE APENAS MG/DL COMO UNIDADE DE MEDIDA, COM LEITURA EM NO MÁXIMO 15 SEGUNDOS. REAÇÃO QUÍMICA MEDIADA POR ENZIMA E QUE OS RESULTADOS SEJAM REFERENCIADOS AO PLASMA. TIRAS REAGENTES COM ABSORÇÃO DA GOTA DE SANGUE POR CAPILARIDADE, PARA DENTRO DE CÉLULA REAGENTE E QUE UTILIZE AMOSTRA DE NO MÁXIMO 1,0 MICROLITRO. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE, Nº DO LOTE E REGISTRO NO MS. O PRODUTO DEVE POSSUIR O CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DA ANVISA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM FORMA DE COMODATO <u>15825</u> MONITORES E BATERIAS (PILHAS) COMPATÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO DAS RESPECTIVAS TIRAS, DAR GARANTIA PERMANENTE DOS MONITORES, SOFTWARE PARA O CONTROLE DAS TIRAS TOTALMENTE EM PORTUGUÊS, QUE NÃO TENHA LIMITE PARA CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS, COM ACOMPANHAMENTO DE CABOS PARA EFETUAR O DOWNLOAD DAS INFORMAÇÕES, FRASCOS DE SOLUÇÃO-CONTROLE PARA TESTAGEM DOS APARELHOS, BATERIAS PARA REPOSIÇÃO, BOLSINHA PARA ACONDICIONAMENTO DO MONITOR E TREINAMENTO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE E USUÁRIOS. *A LICITANTE VENCEDORA, JUNTAMENTE COM A PROPOSTA FINANCEIRA DEVERÁ APRESENTAR AMOSTRA DE CADA ITEM OFERTADO, QUE SERÁ AVALIADA PELA COMISSÃO TÉCNICA DESIGNADA. A AMOSTRA PODERÁ SER REJEITADA SE NÃO CUMPRIR COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS EXIGIDAS E O ITEM DESCLASSIFICADO. INSUMOS PARA OS USUÁRIOS INSULINODEPENDENTES ESTABELECIDOS NA PORTARIA Nº 2.583/GM/MS.	3027000
	Nº de monitores e baterias em comodato	15825
201	FITOMENADIONA 10 MG/ML (VITAMINA K1): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: ampola de 1 ml.	910
202	FLUCONAZOL 150 MG: a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral.	166700
203	FLUCONAZOL 150 MG - BLISTER FRACIONÁVEL: a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral; c) apresentação: blister fracionável.	60300

204	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 5 ml.	775
205	FLUOXETINA 20 MG (CLORIDRATO DE) - PORTARIA 344/98; a) apresentação: comprimido ou cápsula; b) via de administração: oral.	5943000
206	FOLINATO DE CÁLCIO 15 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	15500
207	FORMOTEROL 12 MCG/ DOSE (FUMARATO DE) + BUDESONIDA 400 MCG/DOSE: a) via de administração: oral; b) apresentação: cápsula inalante com aplicador.	233800
208	FUROSEMIDA 10 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: ampola de 2 ml.	21074
209	FUROSEMIDA 40 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	3354000
210	GENTAMICINA 5 MG/ML (0,5%) (SULFATO DE): a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oftálmica; c) apresentação: frasco de 5 ml.	3180
211	GESTODENO 0,075 MG + ETINILESTRADIOL 0,02 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	27100
212	GESTODENO 0,075 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	27100
213	GLIBENCLAMIDA 5 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	1725000
214	GLICERINA ENEMA 120 MG/ML:	1550

	a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: retal; c) apresentação: bolsa ou frasco de 500 ml.	
215	GLICERINA SUPOSITÓRIO: a) forma farmacêutica: supositório; b) via de administração: retal; c) apresentação: uso em lactentes.	1400
216	GLICERINA SUPOSITÓRIO: a) forma farmacêutica: supositório; b) via de administração: retal; c) apresentação: uso em adultos.	1100
217	GLICLAZIDA 30 MG: a) apresentação: comprimido de liberação controlada; b) via de administração: oral.	1159500
218	GLICONATO DE CÁLCIO 100 MG/ML (10%): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 10 ml.	1230
219	GLICOSAMINA 500 MG (SULFATO DE) + CONDROITINA 400 MG (SULFATO DE): a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral.	450800
220	GLICOSAMINA 1,5 G (SULFATO DE): a) forma farmacêutica: pó para diluição; b) via de administração: oral; c) apresentação: envelope.	327200
221	GLICOSE 5%: a) forma farmacêutica: solução parenteral; b) via de administração: intravenosa; c) sistema fechado; d) apresentação: frasco ou bolsa de 250 ml;	9522
222	GLICOSE 5%: a) forma farmacêutica: solução parenteral; b) via de administração: intravenosa; c) sistema fechado; d) apresentação: frasco ou bolsa de 500 ml;	6880
223	GLICOSE 5 % + CLORETO DE SÓDIO 0,9 %: a) forma farmacêutica: solução parenteral; b) via de administração: intravenosa;	8400

	c) sistema fechado; d) apresentação: frasco ou bolsa de 250 ml;	
224	GLICOSE 5 % + CLORETO DE SÓDIO 0,9 %: a) forma farmacêutica: solução parenteral; b) via de administração: intravenosa; c) sistema fechado; d) apresentação: frasco ou bolsa de 500 ml;	13585
225	GLICOSE 50%: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 10 ml.	15270
226	GLIMEPIRIDA 2 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	339100
227	GLIMEPIRIDA 4 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	41700
228	HALOPERIDOL 1 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	71000
229	HALOPERIDOL 2 MG/ML - PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 20 ml.	4750
230	HALOPERIDOL 5 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	436000
231	HALOPERIDOL 5 MG/ML - PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: ampola de 1 ml.	7035
232	HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML – PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: ampola de 1 ml.	15201
233	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa;	5200



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	c) apresentação: frasco-ampola de 5 ml.	
234	HIDRALAZINA 50 MG: a) apresentação: comprimido ou drágea; b) via de administração: oral.	105000
235	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG: a) apresentação: comprimido sulcado; b) via de administração: oral.	7511000
236	HIDROCORTISONA 10 MG/ML + NEOMICINA 5 MG/ML (SULFATO DE) + POLIMIXINA B 10.000 UI/ML (SULFATO DE): a) forma farmacêutica: suspensão; b) via de administração: otológica; c) apresentação: frasco de 10 ml.	1500
237	HIDROCORTISONA 100 MG (SUCCINATO DE): a) forma farmacêutica: pó para suspensão injetável; b) via de administração: intravenosa e intramuscular; c) apresentação: frasco-ampola.	12150
238	HIDROCORTISONA 500 MG (SUCCINATO DE): a) forma farmacêutica: pó para suspensão injetável; b) via de administração: intravenosa e intramuscular; c) apresentação: frasco-ampola.	17250
239	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 60 MG/ML (6%) + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 40 MG/ML (4%): a) forma farmacêutica: suspensão; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 100 ml.	152000
240	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML ou 60 MG/ML a) forma farmacêutica: suspensão; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco com no mínimo 100 ml	5000
241	IBUPROFENO 50 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução ou suspensão; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 30 ml.	67100
242	IBUPROFENO 100 MG/ML: a) forma farmacêutica: suspensão;	47900



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 20 ml.	
243	IBUPROFENO 300 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	130000
244	IBUPROFENO 600 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	3570200
245	IMIPRAMINA 25 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	916210
246	IMIPRAMINA 75 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral.	42000
247	IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML (BROMETO DE): a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: inalatória; c) apresentação: frasco de 20 ml.	27600
248	ISOSSORBIDA 5 MG (DINITRATO DE): a) apresentação: comprimido sublingual; b) via de administração: oral.	53110
249	ISOSSORBIDA 10 MG (DINITRATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	171000
250	ISOSSORBIDA 20 MG (MONONITRATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	336500
251	ITRACONAZOL 100 MG: a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral.	94500
252	IVERMECTINA 6 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	111200
253	LACTULOSE 667 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 120 ml.	54600

	e) serão aceitos somente medicamentos	
254	LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA	1897200
255	LEVODOPA 100 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 25 MG: a) apresentação: comprimido dispersível; b) via de administração: oral.	302000
256	LEVODOPA 200 MG + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 50 MG: a) apresentação: comprimido quadrissulcado; b) via de administração: oral.	1208800
257	LEVODOPA 250 MG + CARBIDOPA 25 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	146000
258	LEVOFLOXACINO 5MG/ML: a) forma farmacêutica: solução parenteral; b) via de administração: intravenosa; c) sistema fechado; d) apresentação: frasco ou bolsa de 100 ml.	1700
259	LEVOFLOXACINO 500 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	74500
260	LEVOMEPROMAZINA 25 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral	96000
261	LEVOMEPROMAZINA 100 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	112000
262	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	468300
263	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	2676000
264	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	2390000
265	LEVOTIROXINA SÓDICA 75 MCG:	337300

	a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	
266	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral	1825500
267	LIDOCAÍNA 2%: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) sem vasoconstritor; c) via de administração: intravenosa e intramuscular d) apresentação: frasco-ampola de 20 ml.	12950
268	LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA 1:200.000: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: parenteral; c) apresentação: frasco de 20 ml.	7070
269	LIDOCAÍNA 10%: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: tópica; c) apresentação: frasco spray de 50 ml.	747
270	LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%): a) forma farmacêutica: geleia; b) via de administração: tópica; c) apresentação: bisnaga de 30 g.	18920
271	LORATADINA 1 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 100 ml.	49950
272	LORATADINA 10 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	1275000
273	LOSARTANA POTÁSSICA 25 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	98000
274	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	7646000
275	LOSARTANA POTÁSSICA 100 MG: a) apresentação: comprimido;	153500

	b) via de administração: oral.	
276	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral	37000
277	MEBENDAZOL 20 MG/ML: a) forma farmacêutica: suspensão; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 30 ml.	10700
278	MEDROXIPROGESTERONA 10 MG: a) apresentação: comprimido sulcado; b) via de administração: oral.	32000
279	MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML: a) forma farmacêutica: suspensão injetável; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: ampola de 1 ml.	37560
280	MEMANTINA 10 MG - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	71800
281	METFORMINA 500 MG (CLORIDRATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	795000
282	METFORMINA 850 MG (CLORIDRATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	7271000
283	METILDOPA 250 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	532000
284	METILDOPA 500 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	80400
285	METILFENIDATO 10 MG - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	20700
286	METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML (CLORIDRATO DE): a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral;	18300

	c) apresentação: frasco de 10 ml.	
287	METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML (CLORIDRATO DE): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: ampola de 2 ml.	77620
288	METOCLOPRAMIDA 10 MG (CLORIDRATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	916100
289	METOPROLOL 25 MG (SUCCINATO DE): a) via de administração: oral; b) apresentação: comprimido.	1553000
290	METOPROLOL 50 MG (SUCCINATO DE): a) via de administração: oral; b) apresentação: comprimido.	2271000
291	METOPROLOL 100 MG (SUCCINATO DE): a) via de administração: oral; b) apresentação: comprimido.	579300
292	METOPROLOL 1 MG/ML (TARTARATO DE): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 5 ml.	1175
293	METOPROLOL 100 MG (TARTARATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	496000
294	METRONIDAZOL 40 MG/ML (BENZOILMETRONIDAZOL): a) forma farmacêutica: suspensão; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 100 a 120 ml.	1500
295	METRONIDAZOL 100 MG/G: a) forma farmacêutica: gel; b) via de administração: vaginal; c) com 10 aplicadores; d) apresentação: bisnaga de 50 g.	17100
296	METRONIDAZOL 100 MG/G + NISTATINA 20.000UI/G: a) forma farmacêutica: creme;	6000

	b) via de administração: vaginal; c) com 10 aplicadores; d) apresentação: bisnaga de 50 g.	
297	METRONIDAZOL 250 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	297700
298	METRONIDAZOL 400 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	119600
299	MICONAZOL 20 MG/G: a) forma farmacêutica: creme dermatológico b) via de administração: tópica c) apresentação: bisnaga de 28 g.	8800
300	MICONAZOL 20 MG/G (2%) (NITRATO DE): a) forma farmacêutica: creme; b) via de administração: vaginal; c) com 14 aplicadores; d) apresentação: bisnaga de 80 g.	20100
301	MIDAZOLAM 5 MG/ML - PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular, intravenosa e retal; c) apresentação: ampola de 3 ml.	8665
302	MIKANIA GLOMERATA SPRENG, EXTRATO DE PLANTAS, GUACO 5% (35 MG/ML): a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 100 ml.	51000
303	MORFINA 10 MG (SULFATO DE) – PORTARIA 344/98: a) via de administração: oral; b) apresentação: comprimido.	9000
304	MORFINA 10 MG/ML (SULFATO DE) – PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular, intravenosa, peridural e intratecal; c) apresentação: ampola de 1 ml.	8950
305	MORFINA 10 MG/ML (SULFATO DE) – PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução;	2500

	b) via de administração: oral; c) com conta-gotas; d) apresentação: frasco de 60 ml.	
306	NALOXONA 0,4MG/ML (CLORIDRATO DE) – PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular, intravenosa e subcutânea; c) apresentação: ampola de 1 ml.	920
307	NEOMICINA 5 MG/G (SULFATO DE) + BACITRACINA 250 UI/G: a) forma farmacêutica: pomada; b) via de administração: tópica; c) apresentação: bisnaga de 10 g.	44400
308	NIFEDIPINO 10 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	31120
309	NIFEDIPINO 20 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	12000
310	NIFEDIPINO 20 MG RETARD: a) apresentação: comprimido revestido; b) via de administração: oral.	84000
311	NIMESULIDA 100 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	478500
312	NISTATINA 25.000 UI/G: a) forma farmacêutica: creme; b) via de administração: vaginal; c) com 14 aplicadores; d) apresentação: bisnaga de 60 g.	35750
313	NISTATINA 100.000 UI/ML: a) forma farmacêutica: suspensão; b) via de administração: oral; c) com pipeta conta-gotas; d) apresentação: frasco de 50 ml.	22310
314	NITROFURANTOÍNA 100 MG: a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral.	606000
315	NITROGLICERINA 5 MG/ML:	2800

	a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenoso; c) apresentação: ampola de 10 ml.	
316	NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenoso; c) apresentação: ampola de 2 ml.	2300
317	NOREPINEFRINA 2 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 4 ml.	5200
318	NORETISTERONA 0,35 MG: a) forma farmacêutica: comprimido; b) via de administração: oral.	105700
319	NORFLOXACINO 400 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	178000
320	NORTRIPTILINA 10 MG (CLORIDRATO DE) – PORTARIA 344/98: a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral.	37500
321	NORTRIPTILINA 25 MG (CLORIDRATO DE) – PORTARIA 344/98: a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral.	650700
322	NORTRIPTILINA 50 MG (CLORIDRATO DE) – PORTARIA 344/98: a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral.	184500
323	OLANZAPINA 5 MG - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	36040
324	OLANZAPINA 10 MG - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	44800
325	ÓLEO MINERAL: a) forma farmacêutica: óleo; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 100 ml.	32200
326	OMEPRAZOL 20 MG:	8917500

	a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral; c) em blister ou embalagem com no máximo 14 cápsulas.	
327	OMEPRAZOL 40 MG/ML: a) forma farmacêutica: pó para solução injetável + diluente; b) via de administração: intravenoso; c) apresentação: frasco-ampola.	311180
328	ONDANSETRONA 2 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenoso e intramuscular; c) apresentação: ampola de 2 ml.	35515
329	ONDANSETRONA 4 MG (CLORIDRATO DI-HIDRATADO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	156000
330	OXCARBAZEPINA 300 MG - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	66420
331	OXCARBAZEPINA 600 MG - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	56580
332	OXIBUTININA 5 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	65300
333	ÓXIDO DE ZINCO 150 MG/G + RETINOL (VITAMINA A) 5.000 UI/G + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 900 UI/G: a) forma farmacêutica: pomada; b) via de administração: tópica; c) apresentação: bisnaga de 45 g.	22820
334	PANTOPRAZOL 20 MG: a) apresentação: comprimido revestido; b) via de administração: oral.	498720
335	PARACETAMOL 200 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 15 ml.	114200

336	PARACETAMOL 300 MG + DICLOFENACO 50 MG + CARISOPRODOL 125 MG + CAFEÍNA 30 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	108000
337	PARACETAMOL 500 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	3548000
338	PARACETAMOL 500 MG + CODEINA 30 MG (FOSFATO DE) – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	1219000
339	PARACETAMOL 750 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	592500
340	PAROXETINA 20 MG (CLORIDRATO DE) - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido revestido; b) via de administração: oral.	945600
341	PASTA D'ÁGUA - TALCO 25% + GLICERINA 25% + ÓX. ZINCO 25% + ÁGUA DE CAL 25%: a) forma farmacêutica: pasta; b) via de administração: tópica; c) apresentação: frasco de 100 ml.	12700
342	PERMANGANATO DE POTÁSSIO 100MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: tópico.	12600
343	PERMETRINA 10 MG/ML (1%): a) forma farmacêutica: loção; b) via de administração: tópica c) com pente fino; d) apresentação: frasco de 60 ml.	28400
344	PERMETRINA 50 MG/ML (5%): a) forma farmacêutica: loção ou creme; b) via de administração: tópica; c) apresentação: frasco de 60 ml.	26500
345	PREDNISOLONA 3 MG/ML (FOSFATO SÓDICO DE): a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) com dispositivo dosador;	100150

	d) apresentação: frasco de 60 ml.	
346	PREDNISONA 5 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	658000
347	PREDNISONA 5 MG - BLISTER FRACIONÁVEL: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral; c) apresentação: blister fracionável.	242300
348	PREDNISONA 20 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	914000
349	PREDNISONA 20 MG - BLISTER FRACIONÁVEL: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral; c) apresentação: blister fracionável.	328000
350	PRESERVATIVO MASCULINO LUBRIFICADO 52 MM a) confeccionado em látex de borracha natural; b) liso ou texturizado, resistente, atóxico, hipoalergênico; c) formato anatômico com borda acabada em forma de bainha e reservatório na extremidade distal; d) isento de bolhas, falhas, rugas, furos, fissuras ou defeito que prejudique seu uso; e) com 52 mm de diâmetro; f) embalado individualmente (envelope).	263300
351	PROMETAZINA 25 MG (CLORIDRATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	659720
352	PROMETAZINA 25 MG/ML (CLORIDRATO DE): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular; c) apresentação: ampola de 2 ml.	20240
353	PROPAFENONA 300 MG (CLORIDRATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	59500
354	PROPRANOLOL 40 MG (CLORIDRATO DE): a) apresentação: comprimido;	1504200

	b) via de administração: oral.	
355	PROXIMETACAÍNA 5 MG/ML (0,5%): a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oftálmica; c) apresentação: frasco de 5 ml.	5050
356	QUETIAPINA 25 MG (FUMARATO DE) - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido revestido; b) via de administração: oral.	327600
357	QUETIAPINA 100 MG (FUMARATO DE) - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	184560
358	RAMIPRIL 5 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	332000
359	RETINOL 10.000UI/G + AMINOÁCIDOS 25MG/G + METIONINA 5MG/G + CLORANFENICOL 5 MG/G: a) forma farmacêutica: pomada; b) via de administração: oftálmica; c) apresentação: bisnaga de 3,5 g.	1925
360	RETINOL 50.000 UI/ML + COLECALCIFEROL 10.000 UI/ML: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 10 ml.	51200
361	RIFAMICINA SÓDICA 100 MG/ML SPRAY: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: tópica; c) apresentação: frasco de 20 ml.	1650
362	RINGER COM LACTATO DE SÓDIO: a) forma farmacêutica: solução parenteral; b) via de administração: intravenosa; c) sistema fechado; d) apresentação: frasco ou bolsa de 500 ml;	7870
363	RINGER COM LACTATO DE SÓDIO: a) forma farmacêutica: solução parenteral; b) via de administração: intravenosa; c) sistema fechado;	3590

	d) apresentação: frasco ou bolsa de 1000 ml;	
364	RISPERIDONA 1 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	683000
365	RISPERIDONA 1 MG/ML - PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 30 ml.	1550
366	RISPERIDONA 2 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	1367900
367	RIVAROXABANA 20 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	102240
368	ROSUVASTATINA 10 MG (CÁLCICA): a) apresentação: comprimido revestido; b) via de administração: oral.	629500
369	SAIS PARA REIDRATAÇÃO 27,9 G: a) forma farmacêutica: pó para diluição; b) via de administração: oral; c) apresentação: envelope.	148200
370	SALBUTAMOL 5MG/ML (SULFATO DE): a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: inalatória; c) apresentação: frasco de 10 ml.	12200
371	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE: a) forma farmacêutica: aerossol; b) via de administração: oral; c) isento de gases propelentes do tipo clorofluorcarbonos; d) apresentação: frasco 200 doses.	150700
372	SALMETEROL 25 MCG/DOSE + FLUTICASONA 125 MCG/DOSE: a) forma farmacêutica: aerossol; b) via de administração: oral; c) isento de gases propelentes do tipo clorofluorcarbonos; d) apresentação: frasco 120 doses.	10260
373	SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA (CAPACIDADE 100 U) + AGULHA (8 MM)	523200

374	SERINGA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA (CAPACIDADE 50 U) + AGULHA (8 MM)	495500
375	SERTRALINA 50 MG (CLORIDRATO DE) – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	5975000
376	SIMETICONA 75 MG/ML: a) forma farmacêutica: suspensão; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 15 ml.	21150
377	SINVASTATINA 20 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	8970000
378	SINVASTATINA 40 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	3023000
379	SULFADIAZINA 500 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	30500
380	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G (1%): a) forma farmacêutica: creme dermatológico; b) via de administração: tópica; c) apresentação: bisnaga de 50 g.	30600
381	SULFAMETOXAZOL 40 MG/ML + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML: a) forma farmacêutica: suspensão; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de no mínimo 50 ml.	23950
382	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	453000
383	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPINA 80 MG - BLISTER FRACIONÁVEL: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral; c) apresentação: blister fracionável.	211200
384	SULFATO DE MAGNÉSIO 50%: a) forma farmacêutica: solução injetável;	1960

	b) via de administração: intravenosa e intramuscular; c) apresentação: ampola de 10 ml.	
385	SULFATO FERROSO 25 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) apresentação: frasco de 30 ml.	24000
386	SULFATO FERROSO 40 MG DE FERRO ELEMENTAR: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	1325500
387	SUXAMETÔNIO 100 MG: a) forma farmacêutica: pó para solução injetável; b) via de administração: intramuscular e intravenosa; c) apresentação: frasco-ampola.	2400
388	TANSULOSINA 0,4 MG (CLORIDRATO DE): a) apresentação: cápsula de liberação prolongada; b) via de administração: oral.	118000
389	TENOXICAM 20 MG: a) forma farmacêutica: pó para solução injetável; b) via de administração: intravenosa e intramuscular; c) apresentação: frasco-ampola.	10150
390	TENOXICAM 40 MG: a) forma farmacêutica: pó para solução injetável; b) via de administração: intravenosa e intramuscular; c) apresentação: frasco-ampola.	2400
391	TERBUTALINA 0,5 MG/ML (SULFATO DE) a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa e subcutânea; c) apresentação: ampola de 1 ml.	1902
392	TETRACAÍNA 1% + FENILEFRINA 0,1%: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oftálmica; c) apresentação: frasco de 10 ml.	2040
393	TIAMAZOL 10 MG (METIMAZOL):	42000

	a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	
394	TIAMINA 100 MG/ML (CLORIDRATO DE): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenoso e intramuscular; c) apresentação: ampola de 1 ml.	2200
395	TIAMINA 300 MG (CLORIDRATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	187000
396	TIMOLOL 0,5% (MALEATO): a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oftálmica; c) apresentação: frasco de 5 ml.	7630
397	TOBRAMICINA 0,3%: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oftálmica; c) apresentação: frasco de 5 ml.	3250
398	TOPIRAMATO 50 MG - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido revestido; b) via de administração: oral.	172860
399	TOPIRAMATO 100 MG - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido revestido; b) via de administração: oral.	31200
400	TRAMADOL 50 MG – PORTARIA 344/98: a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral.	234200
401	TRAMADOL 50 MG/ML (CLORIDRATO DE) – PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular, intravenosa e subcutânea; c) apresentação: ampola de 1 ml.	48770
402	TRAMADOL 50 MG/ML (CLORIDRATO DE) – PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intramuscular, intravenosa e subcutânea; c) apresentação: ampola de 2 ml.	9200
403	TRIANCINOLONA ACETONIDA 1 MG/G: a) forma farmacêutica: pomada ou pasta;	9250

	b) via de administração: bucal; c) apresentação: bisnaga de 10 g.	
404	TROPICAMIDA 10 MG/ML (1%): a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oftálmica; c) apresentação: frasco de 5 ml.	1120
405	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML – PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução; b) via de administração: oral; c) com copo dosador; d) apresentação: frasco de 100 ml.	63150
406	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG ou ÁCIDO VALPRÓICO – PORTARIA 344/98: a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral.	965000
407	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG ou ÁCIDO VALPRÓICO – PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	2742600
408	VARFARINA SÓDICA 5 MG: a) apresentação: comprimido sulcado; b) via de administração: oral.	588000
409	VENLAFAXINA 75 MG (CLORIDRATO DE) - PORTARIA 344/98: a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral.	1111000
410	VENLAFAXINA 150 MG (CLORIDRATO DE) - PORTARIA 344/98: a) apresentação: cápsula; b) via de administração: oral.	483500
411	VERAPAMIL 80 MG (CLORIDRATO DE): a) apresentação: comprimido; b) via de administração: oral.	1024000
412	VITAMINA D 7000 UI: a) apresentação: comprimido ou cápsula; b) via de administração: oral. c) serão aceitos suplementos ou medicamentos.	86500
413	VITAMINAS DO COMPLEXO B: VIT B1, B2, B3, B5, B6, E B 12: a) apresentação: comprimido;	747000



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

	b) via de administração: oral. c) apresentação em blíster ou embalagem com no máximo 60 comprimidos. d) serão aceitos suplementos ou medicamentos.	
414	VITAMINAS E SAIS MINERAIS: a) apresentação: comprimido ou cápsula; b) via de administração: oral. c) apresentação em blíster ou embalagem com no máximo 60 comprimidos. d) serão aceitos suplementos ou medicamentos.	28000
415	ZOLPIDEM 10MG - PORTARIA 344/98: a) apresentação: comprimido revestido; b) via de administração: oral.	407800
416	ATRACÚRIO 10 MG/ML (BESILATO DE): a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 5ml	4100
417	AMPICILINA SÓDICA 2G + SULBACTAM SÓDICO 1G: a) forma farmacêutica: pó para solução injetável; b) via de administração: intravenosa e intramuscular; c) apresentação: frasco-ampola.	18000
418	ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 3 ml.	4200
419	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG TAMPONADO a) forma farmacêutica: comprimido revestido dupla camada; b) via de administração: oral; c) apresentação: caixa com 60 comprimidos	66300
420	BICARBONATO SÓDIO 8,4%: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: frasco ou bolsa de 250 ml	1000
421	CANDESARTANA CILEXETILA 16MG + HIDROCLOROTIAZIDA 12,5MG a) forma farmacêutica: comprimidos; b) via de administração: oral; b) via de administração: oral;	23700

422	CLINDAMICINA 150 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa e intramuscular; c) apresentação: ampola de 6 ml;	6500
423	ETOMIDATO 2 MG/ML - PORTARIA 344/98: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: ampola de 10 ml.	500
424	HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: subcutânea; c) apresentação: ampola de 0,25 ml.	12400
425	METRONIDAZOL 5 MG/ML: a) forma farmacêutica: solução injetável; b) via de administração: intravenosa; c) apresentação: frasco ou bolsa de 100 ml;	1800
426	VITAMINAS DO COMPLEXO B: VIT B1, B2, B3, B5, B6, E B12: a) forma farmacêutica: solução injetável b) via de administração: intramuscular e intravenoso c) apresentação: ampola 2mL	12550

3.2 O objeto deverá ser entregue, observando-se o seguinte:

3.2.1 Nas soluções orais, suspensões e xaropes, deverão estar incluídos, em cada apresentação o COPO/COLHER MEDIDA ou o equivalente DOSADOR;

3.2.2 Da mesma forma, os cremes com os respectivos aplicadores vaginais, deverão vir acondicionados, individualmente, contendo em cada embalagem unitária a ser dispensada às usuárias e a quantidade de aplicadores indicados no descritivo dos itens.

3.2.3 Os medicamentos entregues deverão conter: bulas, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre os mesmos em língua Portuguesa. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto (caixa, blister, ampola, bisnaga, frasco) nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá constar a seguinte frase “PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”. O acondicionamento do(s) frasco(s) na(s) caixa(s) deve(m) ser na posição vertical e os frascos separados por divisórias internas de papelão (“colmeias”) ou em embalagens individuais. Para caixas hospitalares poderá ser solicitado posteriormente quantitativo maior de bulas;

3.2.4 No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;

3.2.5 Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável;

3.2.6 Para os medicamentos sulcados, a comprovação da presença de sulco deve ser feita por meio da apresentação da bula do medicamento, grifando a descrição de sulco, septo ou vinco.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.2.7 Deve ser garantida pela(s) empresa(s) vencedora(s) a entrega dos medicamentos em condições de guarda e armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá responsabilizar-se a:

4.1 Atender as especificações contidas no Termo de Referência;

4.2 Entregar os objetos licitados, conforme especificações deste Edital em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante; tomando especial cuidado para que o número do registro no Ministério da Saúde, contido na embalagem do medicamento entregue, seja o correspondente àquele apresentado na proposta de preços;

4.3 Fornecer os medicamentos e correlatos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

4.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

4.5 Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos medicamentos até o local designado para a entrega, especificado na Autorização de Fornecimento, deverá possuir Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA, que deverá ser apresentada a cada entrega de medicamentos, destacando o número da resolução, data de expedição e publicação do Diário Oficial da União;

4.6 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

4.7 Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados, através dos contratos de fornecimento de cada município participante;

4.8 Fornecer os produtos dentro do prazo de fabricação exigido em edital;

4.9 Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital e providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante;

4.10 Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;

4.11 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer exceção, não havendo, em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária dos Municípios Consorciados ou do Órgão Gerenciador;

4.12 A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do medicamento, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.13 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP – CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das condições acima citadas;

4.14 Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante deverá responsabilizar-se a:

5.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;

5.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos medicamentos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital;

5.3 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público;

5.4 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.5 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

6. DA VALIDADE DOS MEDICAMENTOS

6.1 A empresa deve ter ciência que o prazo de validade dos medicamentos deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles medicamentos, cujo prazo de validade geral é menor que 18 (dezoito) meses, deverão possuir, a contar do momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade;

6.2 A critério de cada municipalidade, poderão ser aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega.

6.2.1 As solicitações serão subordinadas à avaliação da área técnica do município, sendo a aceitação definida a critério de cada Administração, condicionada ao comprometimento de troca do medicamento por validade superior caso esta seja solicitada. A proponente vencedora deverá apresentar carta compromisso para a troca dos medicamentos em caso de vencimento, sem ônus ao município.

6.2.2 No caso de troca por prazo de validade maior com Carta de Compromisso, é de responsabilidade da empresa licitante, o recolhimento e o descarte correto dos medicamentos vencidos, observando as legislações sanitárias vigentes;

7. DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 Os produtos solicitados através das autorizações de fornecimento deverão ser entregues nos endereços e aos servidores indicados no anexo IX do edital e corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas correrão por conta de dotação específica dos orçamentos de cada município consorciado, sendo que no momento da contratação será especificada a dotação orçamentária;
- 8.2 O município consorciado quando da contratação especificará a classificação orçamentária.

9. DO PAGAMENTO E DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado em uma parcela, em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s) e apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance;
- 9.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;
- 9.3 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência.
- 9.4 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;
- 9.5 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos medicamentos e o local da entrega;
- 9.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.
- 9.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 9.11 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 9.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 9.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

9.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.15.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 As compras através do futuro certame poderão ser feitas por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de sua Ata de Registro de Preços.

Garibaldi, 01 de fevereiro de 2023.

Identificação e Assinatura da Equipe Técnica Responsável

Aprovo o presente Termo de Referência.

FABIANO FELTRIN

Presidente Consórcio Intermunicipal de
Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023 CP-CISGA PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 06/2023-CISGA

Aos ... dias do mês de do ano de dois mil e , presentes de um lado, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA - CISGA, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 14.662.467/0001-01, com sede na Rua Jacob Ely, 498, Sala 05, Centro, no Município de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Fabiano Feltrin, CPF nº 516.674.950-20, RG nº 3007779791 SJS/RS, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa: , Pessoa Jurídica de direito privado, situada na , nº , na cidade de , inscrita no CNPJ sob o nº , neste ato representada pelo (a) Sr. (a) , representante legal/sócio administrador da empresa, CI nº e CPF nº , doravante denominado FORNECEDOR, para fornecimento dos itens, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/19 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à **aquisição de INSUMOS E MEDICAMENTOS DE USO HUMANO.**

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

Nº ITEM	REGISTRO MS	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE POR EMBALAGEM	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
							UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL								

1.3 O objeto deverá ser entregue, observando-se o seguinte:

1.3.1 Nas soluções orais, suspensões e xaropes, deverão estar incluídos, em cada apresentação o COPO/COLHER MEDIDA ou o equivalente DOSADOR;

1.3.2 Da mesma forma, os cremes com os respectivos aplicadores vaginais, deverão vir acondicionados, individualmente, contendo em cada embalagem unitária a ser dispensada às usuárias e a quantidade de aplicadores indicados no descritivo dos itens.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

1.3.3 Os medicamentos entregues deverão conter: bulas, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre os mesmos em língua Portuguesa. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto (caixa, blister, ampola, bisnaga, frasco) nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá constar a seguinte frase “PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”. O acondicionamento do(s) frasco(s) na(s) caixa(s) deve(m) ser na posição vertical e os frascos separados por divisórias internas de papelão (“colmeias”) ou em embalagens individuais. Para caixas hospitalares poderá ser solicitado posteriormente quantitativo maior de bulas;

1.3.4 No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;

1.3.5 Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável;

1.3.6 Para os medicamentos sulcados, a comprovação da presença de sulco deve ser feita por meio da apresentação da bula do medicamento, grifando a descrição de sulco, septo ou vinco.

1.3.7 Deve ser garantida pela(s) empresa(s) vencedora(s) a entrega dos medicamentos em condições de guarda e armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

2.1 As obrigações decorrentes das aquisições do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o órgão participante e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato de Fornecimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

2.2 A critério exclusivo do órgão participante, avaliadas a conveniência e a oportunidade internas, o contrato de fornecimento poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos exatos da faculdade prevista no art.62, caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. A substituição prevista na cláusula acima não altera a natureza da relação jurídica contratual nem lhe retira nenhuma das disposições presentes em Edital, Termo de Referência, Minuta de Ata de Registro de Preços e Minuta Contratual encartadas ao Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 O pagamento será efetuado em uma parcela, em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s) e apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

3.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

3.3 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência.

3.4 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

3.5 A Nota Fiscal também deve conter o número do Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos medicamentos e o local da entrega;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

3.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

3.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

3.11 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

3.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

Será de responsabilidade do FORNECEDOR:

4.1 Fornecer os produtos, objeto do Edital, descritos no Termo de Referência, de acordo com as especificações exigidas;

4.2 Entregar os objetos licitados, conforme especificações do Edital e Termo de Referência em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante; tomando especial cuidado para que o número do registro no Ministério da Saúde, contido na embalagem do medicamento entregue, seja o correspondente àquele apresentado na proposta de preços;

4.3 Fornecer os medicamentos e correlatos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

4.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

4.5 Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos medicamentos até o local designado para a entrega, especificado na Autorização de Fornecimento, deverá possuir Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA, que deverá ser apresentada a cada entrega de medicamentos, destacando o número da resolução, data de expedição e publicação do Diário Oficial da União.

4.6 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;

4.7 Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através dos contratos de estimativa fornecimento de cada município participante;

4.8 A empresa deve ter ciência que o prazo de validade dos medicamentos requisitado deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles medicamentos, cujo prazo de validade geral é menor que 18 (dezoito) meses, deverão possuir, a contar do momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade;

4.9 A critério de cada municipalidade, poderão ser aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega.

4.10 As solicitações serão subordinadas à avaliação da área técnica do município, sendo a aceitação definida a critério de cada Administração, condicionada ao comprometimento de troca do medicamento por validade superior caso esta seja solicitada. A proponente vencedora deverá apresentar carta compromisso para a troca dos medicamentos em caso de vencimento, sem ônus ao município.

4.11 No caso de troca por prazo de validade maior com Carta de Compromisso, é de responsabilidade da empresa licitante, o recolhimento e o descarte correto dos medicamentos vencidos, observando as legislações sanitárias vigentes;

4.12 Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes do edital e deste documento;

4.13 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante;

4.14 Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

4.15 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim, tributos sem qualquer exceção, não se cogitando a responsabilidade solidária ou subsidiária dos Municípios Consorciados ou do Órgão Gerenciador;

4.16 A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do medicamento, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária;

4.17 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

4.18 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CP-CISGA E/OU MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;

5.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato.

5.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital.

5.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

5.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

5.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ENTREGAS

6.1 O fornecedor terá prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento;**

6.2 A licitante vencedora deverá entregar o produto, de segunda a sexta-feira, nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas, referidos no Anexo IX do edital;

6.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros

acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o MUNICÍPIO CONSORCIADO ou o CISGA, a depender do caso, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos quando decorrente de falta compreendida em sua atribuição de agir, ou com o respectivo município consorciado, decorrente de falta cuja ação lhe caiba em virtude de sua atribuição, conforme a gravidade da conduta, nas hipóteses de:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do objeto;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de

seus municípios consorciados, conforme o caso;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666, de 1993, bem como no Decreto Federal 7.892, de 2013.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, devidamente justificado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5 Com relação aos pedidos de troca de marca:

a) Pedido de substituição/troca de marca deve ser encaminhado, através de petição fundamentada e circunstanciada, para o e-mail: assessoria@cisga.com.br, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o **nome comercial (marca), fabricante e n.º do registro na ANVISA** previamente aceitos, assim como a indicação do **novo nome comercial (marca), fabricante, Certificado de Registro na ANVISA e nota fiscal de aquisição deste fármaco**;

b) o novo **nome comercial (marca), fabricante e n.º do registro na ANVISA** deverão atender a todas as exigências do Termo de Referência.

8.6 As eventuais solicitações devem ser encaminhadas para o e-mail: assessoria@cisga.com.br.

CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

9.1 O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato de Fornecimento ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles

praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha - CISGA ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

9.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3 A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

9.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

9.5 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de cada município consorciado participante.

10.2 O município consorciado, quando da contratação, especificará a classificação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública, exceto a federal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, o qual, no caso, é a Diretoria Executiva do CISGA;

12.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, através de manifestação escrita e formal;

12.3. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o item anterior fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços, o qual deverá ser publicado pelo órgão ou ente solicitante e apresentado junto com o pedido de adesão;

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições

nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. A não aceitação não lhe gerará qualquer prejuízo ou sancionamento;

12.5. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

12.6. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

12.9. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada pelo CISGA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao CISGA ou para os Municípios Consorciados a obrigação de solicitar os fornecimentos que dele poderão advir independentemente da estimativa de consumo anteriormente indicada;

13.2 Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

13.3 A existência de preços registrados não obriga os Municípios Consorciados a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

13.4 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com CP - CISGA e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

13.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Município Consorciado que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e desde que o fornecedor possua a referida capacidade de fornecimento, conforme disciplinado em edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1 É competente o foro da Comarca de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Garibaldi (RS), de de

FABIANO FELTRIN
Presidente do CISGA

Fornecedor

Testemunhas:

1^a –

2^a

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº..... PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023 CP- CISGA REGISTRO DE PREÇOS Nº /2023

O MUNICÍPIO DE [...], pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua [...], Nº [...], Bairro [...] inscrito no CNPJ sob nº [...], neste ato representado pelo Prefeito(a) Municipal Sr(a). doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], bairro [...] na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada pelo Sr(a) [...], CI Nº [...], CPF Nº [...] doravante denominada CONTRATADO, ajustam e contratam o fornecimento do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Federal nº 7.892/13 e Resolução do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA nº 02, de 04 de maio de 2012, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 A presente licitação visa à **aquisição de INSUMOS E MEDICAMENTOS DE USO HUMANO**.

1.2 Os preços registrados são os seguintes:

Nº ITEM	REGISTRO MS	DESCRIÇÃO DO ITEM	NOME COMERCIAL	FABRICANTE	QUANTIDADE POR EMBALAGEM	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR EM R\$	
							UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL								

1.3 O objeto deverá ser entregue, observando-se o seguinte:

1.3.1 Nas soluções orais, suspensões e xaropes, deverão estar incluídos, em cada apresentação o COPO/COLHER MEDIDA ou o equivalente DOSADOR;

1.3.2 Da mesma forma, os cremes com os respectivos aplicadores vaginais, deverão vir acondicionados, individualmente, contendo em cada embalagem unitária a ser dispensada às usuárias e a quantidade de aplicadores indicados no descritivo dos itens.

1.3.3 Os medicamentos entregues deverão conter: bulas, rótulo e embalagens, com todas as informações sobre os mesmos em língua Portuguesa. A data de validade e o número do lote deverão estar impressos ou gravados em todas as unidades de apresentação do produto (caixa, blister, ampola, bisnaga, frasco) nas embalagens primárias e/ou secundárias deverá constar a seguinte frase “PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO”. O acondicionamento do(s) frasco(s) na(s) caixa(s) deve(m) ser na posição vertical e os frascos separados por divisórias internas de papelão (“colmeias”) ou em embalagens individuais. Para caixas hospitalares poderá ser solicitado posteriormente quantitativo maior de bulas;

1.3.4 No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;

1.3.5 Os medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irreversível;

1.3.6 Para os medicamentos sulcados, a comprovação da presença de sulco deve ser feita por meio da apresentação da bula do medicamento, grifando a descrição de sulco, septo ou vinco.

1.3.7 Deve ser garantida pela(s) empresa(s) vencedora(s) a entrega dos medicamentos em condições de guarda e armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PAGAMENTOS

2.1 O pagamento será efetuado em uma parcela, em até 30 (trinta) dias após a entrega do(s) produto(s) e apresentação da respectiva Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente em banco, número da conta e agência indicadas pelo fornecedor da proposta vencedora ajustada ao lance.

2.2 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação;

2.3 As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Termo de Referência.

2.4 O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

2.5 A Nota Fiscal também deve conter o número deste Contrato de Fornecimento ou do Instrumento equivalente, o nome do Município Consorciado recebedor dos medicamentos e o local da entrega;

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência.

2.7 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

2.11 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

2.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

2.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, **se necessário e nas quantidades que lhe aprouver**, os produtos objeto desta Licitação;

3.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato.

3.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos produtos entregues, podendo rejeitá-los ou solicitar substituição, no todo ou em parte, dos itens entregues fora das especificações do Edital.

3.4 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência e edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, desde que justificadamente haja conveniência administrativa e por razões de interesse público.

3.5 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

3.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A contratada deve responsabilizar-se a:

4.1 Fornecer os produtos, objeto do Edital, descritos no Termo de Referência, de acordo com as especificações exigidas;



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

- 4.2 Entregar os objetos licitados, conforme especificações do Edital e Termo de Referência em consonância com a proposta de preços apresentada pelo licitante; tomando especial cuidado para que o número do registro no Ministério da Saúde, contido na embalagem do medicamento entregue, seja o correspondente àquele apresentado na proposta de preços;
- 4.3 Fornecer os medicamentos e correlatos, somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;
- 4.4 Efetuar a entrega do(s) item(ns) no prazo máximo de até 15(quinze) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;
- 4.5 Responsabilizar-se pelo transporte, seja próprio ou subcontratado, conforme normas da ANVISA. A empresa que efetuar o transporte dos medicamentos até o local designado para a entrega, especificado na Autorização de Fornecimento, deverá possuir Autorização de Funcionamento para transporte de medicamentos junto à ANVISA, que deverá ser apresentada a cada entrega de medicamentos, destacando o número da resolução, data de expedição e publicação do Diário Oficial da União.
- 4.6 Proceder ao descarregamento e armazenamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável do município consorciado contratante;
- 4.7 Fornecer o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através dos contratos de estimativa fornecimento de cada município participante;
- 4.8 A empresa deve ter ciência que o prazo de validade dos medicamentos requisitado deverá ser de no mínimo 18 (dezoito) meses, contados a partir da data da entrega. Para aqueles medicamentos, cujo prazo de validade geral é menor que 18 (dezoito) meses, deverão possuir, a contar do momento da entrega, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo total de validade;
- 4.9 A critério de cada municipalidade, poderão ser aceitos medicamentos com prazo de validade inferior a 18 (dezoito) meses, a contar da data da entrega.
- 4.10 As solicitações serão subordinadas à avaliação da área técnica do município, sendo a aceitação definida a critério de cada Administração, condicionada ao comprometimento de troca do medicamento por validade superior caso esta seja solicitada. A proponente vencedora deverá apresentar carta compromisso para a troca dos medicamentos em caso de vencimento, sem ônus ao município.
- 4.11 No caso de troca por prazo de validade maior com Carta de Compromisso, é de responsabilidade da empresa licitante, o recolhimento e o descarte correto dos medicamentos vencidos, observando as legislações sanitárias vigentes;
- 4.12 Comunicar às unidades requisitantes, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes do edital e deste documento;
- 4.13 Providenciar a imediata correção das deficiências quanto ao fornecimento ou inconformidades técnicas apresentadas pelo produto fornecido, apontadas pelo departamento responsável pelo recebimento e fiscalização do município contratante;
- 4.14 Substituir o produto, no caso deste estar em desacordo com as especificações, com defeito ou que tenha sofrido danos em decorrência do transporte atendendo no prazo máximo de três dias úteis a contar da notificação que for entregue oficialmente, sem ônus para o município contratante;
- 4.15 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam entregues nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de ordem de classe, seguros, fretes, enfim,

tributos sem qualquer exceção, não se cogitando a responsabilidade solidária ou subsidiária dos Municípios Consorciados ou do Órgão Gerenciador;

4.16 A licitante vencedora responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do medicamento, desde a sua produção até a sua efetiva entrega nos endereços indicados de cada município Consorciado, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária;

4.17 Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

4.18 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ENTREGAS

5.1 O fornecedor terá prazo máximo de **até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento;**

5.2 A licitante vencedora deverá entregar o produto, de segunda a sexta-feira, nos endereços e aos servidores indicados no corpo do referido documento, emitido pelo CISGA, em dia útil e horário de funcionamento das unidades administrativas, referidos no Anexo IX do edital;

5.3 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada município consorciado, correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes não aceitação das mercadorias entregues ou danos causados às mesmas em seu transporte;

CLÁUSULA SEXTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

a) Da Inexecução Total: a não entrega integral dos produtos solicitados implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: a entrega parcial do produto solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20% sobre o saldo não entregue, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de entrega dos produtos sujeitará o Fornecedor à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Fornecedor a multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Fornecedor em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado,

mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a gravidade do ato, quando da ocorrência das seguintes condutas:

a) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame;

b) inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II - injustificadamente não manter as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III - fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV - falhar ou fraudar na execução do presente termo;

V – tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará o Consórcio - Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes das aquisições dos produtos, objeto do presente contrato, correrão a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: ____ Unidade: ____ Funcional: ____

Elemento de Despesa: ____

CLÁUSULA NONA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é o mesmo que o da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

É competente o foro da Comarca de (Município Consorciado)/ RS____ para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente contrato de fornecimento em [nº de vias] vias de igual teor e forma.

..... (UF), ... de de.....

Nome do Município Consorciado

<Nome do Prefeito>

Prefeito Municipal

Fornecedor

Testemunhas:

1ª –

2ª –

Assessoria Jurídica:



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0002/2023 - REGISTRO DE PREÇOS RELAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS INSUMOS E MEDICAMENTOS

MUNICÍPIOS	ENDEREÇOS DE ENTREGA	HORÁRIOS
ANDRÉ DA ROCHA	Avenida Marcolino Pereira Vieira, nº 1178, Bairro Centro, André da Rocha/RS.	De segunda a sexta-feira, das 8 às 12hs e das 13:30 às 17:30hs.
ANTÔNIO PRADO	Rua Adiles Ampessan, nº 71, Bairro Centro, Antônio Prado/RS.	Das 08:00 as 12:00 e das 13:30 e das 17:30.
BENTO GONÇALVES	Rua Goiânia, nº 590, Bairro Botafogo, Bento Gonçalves/RS.	08h às 10h30 e das 13h30 às 16h30.
CARLOS BARBOSA	Farmácia Pública Municipal - Rua Rui Barbosa, nº 90, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS.	Das 8:00h às 11:30h e das 13:30 às 17h.
CORONEL PILAR	Rua Irmã Anselma, nº 50, Bairro Centro, Coronel Pilar/RS.	08:00hs – 12:00hs e das 13:00hs – 17:00hs – de segunda-feira a sexta-feira.
COTIPORÃ	Rua Padre Eugênio Medicheschi, nº 90, Bairro Centro, Cotiporã/RS.	7.30h às 19.30h
FAGUNDES VARELA	Rua Luiz Antonio Faccenda, nº 300, Bairro Centro, Fagundes Varela/RS.	08h às 12h e 13h às 17h.
FARROUPILHA	Farmácia de Todos - Rua Thomas Edison, nº 505, Sala 12, Centro, Farroupilha/RS.	8:30 às 11:30 e das 13:30 às 16:30
GARIBALDI	Rua João Pessoa, nº 297, Bairro Centro, Garibaldi/RS.	8h as 17h.
GUAPORÉ	Rua Agilberto Maia, nº 206, Bairro Centro, Guaporé/RS.	Das 7h às 17h
MONTE BELO DO SUL	Rua Miguel Germano Dendena, nº 358, Bairro Centro, Monte Belo do Sul/RS.	07h30min às 19h – de segunda a sexta-feira
NOVA ARAÇÁ	Centro Municipal de Saúde - Rua Ernesto Bordignon, nº 36, Bairro Centro, Nova Araçá/RS.	07:30hs às 16:30.
NOVA BASSANO	Rua Silva Jardim, nº 505, Centro, Nova Bassano/RS.	08h00min ao 12h00min e 13h00min as 17h00min
NOVA PRATA	Avenida Presidente Vargas, nº 1208, Bairro Centro, Nova Prata/RS.	08:00 às 11:30 e das 13:00 às 16:30
	Travessa Emílio Wolff, nº 40, Bairro Centro, Nova Prata/RS.	08:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:30
NOVA ROMA DO SUL	Rua Inocente Panazzolo, nº 1012, Bairro Centro, Nova Roma do Sul/RS	De segunda a sexta 7:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00
PARAÍ	Rua Reinaldo Cherubini, nº 271, Bairro Centro, Paraí/RS.	8:00 as 11:30 e 13:30 as 17:00.
	Avenida Presidente Castelo Branco, nº 1033, Bairro Centro, Paraí/RS.	8:00 as 11:30 e 13:30 as 17:00.



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

PINTO BANDEIRA	Rua Sete de Setembro, nº 689, Bairro Centro, Pinto Bandeira/RS.	07h30-11h30 e 13h-17h
SANTA TEREZA	Rua Amadeu Picinini, s/nº, Bairro Centro, Santa Tereza/RS.	07:30 às 11:30- 13:30 às 17:30.
SÃO JORGE	Rua do Parque, nº 221, Bairro Centro, São Jorge/RS.	Das 07:30 às 11:30
SÃO MARCOS	Rua Dr. Raymundo Pessini, nº 920, Bairro Centro, São Marcos/RS.	8:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00 hs
VERANÓPOLIS	Rua General Flores da Cunha, nº 482, Bairro Centro, Veranópolis/RS.	07:00 às 18:00
VILA FLORES	Rua 10 de Abril, nº 530, Bairro San Raphael, Vila Flores/RS.	07:00 as 11:30 e 13:00 as 17:00